

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

Este anexo identifica a Documentação Padrão que deverá ser apresentada para instrução de requerimentos e abertura de processos de licenciamento ambiental em conformidade com a modalidade e fases de licenciamento a que se sujeitam as atividades.

A identificação da modalidade e fase de licenciamento ambiental a que deve ser submetida cada atividade, bem como a Documentação Especifica a ser apresentada, estão determinadas nos Anexos II a IX desta Resolução.

A. CARTA CONSULTA

Para apresentação de questionamento quanto a obrigatoriedade de licenciamento ambiental ou outros questionamentos inerentes ao licenciamento, tal como a apresentação de justificativa técnica e requerimento visando receber autorização para formalizar processo de licenciamento ambiental mediante apresentação de Estudo Ambiental diverso do especificado, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

- I. Formulário de CARTA CONSULTA;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

- III. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. Quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;
- IV. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 desta Resolução;
- V. Comprovante de quitação da Taxa correspondente, conforme guia fornecida pelo IMASUL;
- VI. Outros documentos ou projetos que possam ser considerados essenciais para a tomada de decisão referente à consulta formulada.

B. LICENÇA PRÉVIA - LP

Para a solicitação da **Licença Prévia (LP)** será necessária a apresentação da seguinte documentação padrão:

- I. Requerimento Padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo IMASUL;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Cópia do Contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;
- IV. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- V. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- VI. Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência nos casos de posse, arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os casos de dispensa de autorização de passagem previstos na Resolução SEMAC n. 23/2008;
- VII. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. Quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;
- VIII. Para atividades localizadas em propriedade rural deverá ser apresentada a comprovação da respectiva Reserva Legal conforme Resolução SEMAC N. 11, de 15 de julho de 2014 e Decreto Estadual n. 13.977, de 5 de junho de 2014, excetuando-se as atividades do setor de mineração e de carvoejamento;
- IX. Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, ou protocolo do pedido de Certidão, ficando vinculada a apresentação da certidão municipal para a emissão da licença ou autorização solicitada;
- X. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme art. 10 desta Resolução;
- XI. Estudo Ambiental Elementar conforme determinado nos anexos II a IX desta Resolução e no Termo de Referência fornecido pelo IMASUL;
- XII. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;
- XIII. Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pelo IMASUL (ANEXO XI);
- XIV. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado, conforme guia fornecida pelo IMASUL;
- XV. Proposta de Compensação Ambiental contendo Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009, para atividades sujeitas à apresentação dos estudos elementares: EIA, EAP ou RAS e **dispensadas da Licença de Instalação**, conforme determinado nos anexos II a IX desta Resolução;
- XVI. Cópia do **CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS** – CEURH, quando couber.

C. LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

Para a solicitação da **Licença de Instalação (LI)** será necessária a apresentação da seguinte documentação padrão:

- I. Requerimento Padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo IMASUL;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- IV. Cópia da Licença Anterior;
- V. Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da Licença Prévia, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando couber;
- VI. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme art. 10 desta Resolução;
- VII. Estudo(s) Ambiental(is) Complementar(es) conforme determinado nos anexos II a IX desta Resolução;
- VIII. Estudo Ambiental Elementar conforme Termo de Referência a ser fornecido pelo IMASUL nos casos enquadrados no art. 3º, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 2.257/2001;
- IX. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;
- X. Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pelo IMASUL (ANEXO XI);
- XI. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado, conforme guia fornecida pelo IMASUL.
- XII. Proposta de Compensação Ambiental contendo Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 para atividades sujeitas à apresentação dos estudos elementares: EIA, EAP ou RAS;
- XIII. Cópia do **CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS** – CEURH, quando couber.

D. LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Para a solicitação da **Licença de Operação (LO)** será necessária a apresentação da seguinte documentação padrão:

- I. Requerimento Padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreen-

- dedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo órgão IMASUL;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- IV. Cópia da Licença Anterior, quando houver;
- V. Cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, quando couber;
- VI. Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença anterior, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando couber;
- VII. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme art. 10 esta Resolução;
- VIII. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;
- IX. Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pelo IMASUL;
- X. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado, conforme guia fornecida pelo IMASUL;
- XI. Cópia do **CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS** – CEURH, quando couber.

E. LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIO

Para a solicitação da **Licença de Instalação e Operação (LIO)** de atividades conforme estabelecido nesta Resolução ou em Resoluções específicas, será necessária apresentação da seguinte documentação padrão:

- I. Requerimento Padrão ou Comunicado de Atividade, conforme o caso, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo IMASUL;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- IV. Cópia do Contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;
- V. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- VI. Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os casos previstos na Resolução SEMAC n. 23/2008;
- VII. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. Quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;
- VIII. Para atividades localizadas em propriedade rural deverá ser apresentada a comprovação da respectiva Reserva Legal conforme Resolução SEMAC N. 11, de 15 de julho de 2014 e Decreto Estadual n. 13.977, de 5 de junho de 2014, excetuando-se as atividades do setor de mineração e de carvoejamento.
- IX. Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, ou protocolo do pedido de Certidão, ou protocolo do pedido de Certidão, ficando vinculada a apresentação da certidão municipal para a emissão da licença ou autorização solicitada
- X. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme art. 10 desta Resolução;
- XI. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;
- XII. Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pelo IMASUL (ANEXO XI);
- XIII. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado, conforme guia fornecida pelo IMASUL;
- XIV. Proposta de Compensação Ambiental contendo Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 para atividades sujeitas à apresentação dos estudos elementares: EIA, EAP ou RAS;
- XV. Cópia do **CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS** – CEURH, quando couber

F. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

Para a solicitação da **Autorização Ambiental (AA)**, será necessária a apresentação da seguinte documentação padrão:

- I. Requerimento Padrão ou Comunicado de Atividade, conforme o caso, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo órgão ambiental estadual;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Cópia do Contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;
- IV. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- V. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- VI. Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os casos previstos na Resolução SEMAC n. 23/2008;
- VII. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. Quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;
- VIII. Para atividades localizadas em propriedade rural deverá ser apresentada a comprovação da respectiva Reserva Legal conforme Resolução SEMAC N. 11, de 15 de julho de 2014 e Decreto Estadual n. 13.977, de 5 de junho de 2014, somente nos casos em que a Autorização Ambiental requerida destina-se a Supressão de Vegetação nativa;
- IX. Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, ou protocolo do pedido de Certidão, ficando vinculada a apresentação da certidão municipal para a emissão da licença ou autorização solicitada,

exceto para os casos de Aproveitamento de Material Lenhoso e de Corte de Árvores Isoladas;

- X. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme art. 10 desta Resolução;
- XI. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;
- XII. Publicação da Súmula da Autorização Ambiental para a Atividade no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pelo IMASUL (ANEXO XI);
- XIII. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado, conforme guia fornecida pelo IMASUL.
- XIV. Proposta de Compensação Ambiental contendo Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 para atividades sujeitas à apresentação dos estudos elementares EIA, EAP ou RAS;
- XV. Cópia do *CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS* – CEURH, quando couber.

G. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL- pesquisa científica - AA

Para a solicitação de **Autorização Ambiental (AA) para Pesquisa Científica e Acadêmica no interior de Unidades de Conservação Estadual de Proteção Integral** deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. Requerimento específico para Pesquisa Ambiental em Unidades de Conservação de Mato Grosso do Sul, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme formulário fornecido pelo IMASUL;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- IV. Projeto de pesquisa detalhado apresentando no mínimo: objetivos, metodologia, resultados esperados;
- V. Currículo vitae do pesquisador responsável;
- VI. Anuência, com autenticação cartorária, do proprietário quando a pesquisa for realizada em Unidade de Conservação de domínio privado;
- VII. Autorização emitida pelo IBAMA para a coleta, captura e transporte de material zoológico, quando previstas tais atividades;
- VIII. Publicação da Súmula da Autorização Ambiental para a Atividade no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pelo IMASUL (ANEXO XI);
- IX. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado, conforme guia fornecida pelo IMASUL.

H. RENOVAÇÃO DE LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES

Para a solicitação da **Renovação de Licença (LP, LI, LO e LIO) ou de Autorização Ambiental (AA)** será necessária à apresentação da seguinte documentação padrão:

- I. Requerimento Padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo órgão ambiental estadual;
- II. Cópia do RG e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- IV. Cópia da Licença ou Autorização a ser renovada;
- V. Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da Licença ou Autorização a ser renovada, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber;
- VI. Cronograma de instalação da atividade atualizado, no caso de LI, LIO ou AA;
- VII. Cópia do documento de autorização do DNPM (com prazo de validade atualizado), quando tratar-se de atividade de mineração;
- VIII. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 desta Resolução
- IX. Publicação da Súmula do pedido da Renovação da Licença ou Autorização Ambiental no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pelo IMASUL (ANEXO XI);
- X. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado, conforme guia fornecida pelo IMASUL;
- XI. Cópia do *CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS* – CEURH, quando couber

Obs.: A renovação de AA para pescador comercial ou pesca científica seguirá as normas estabelecidas na Resolução SEMAC n. 14/2010.

I. ALTERAÇÃO DE NOME OU TITULARIDADE

Para alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. Requerimento Padrão assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo IMASUL;
- II. Cópia do RG e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do signatário do requerimento quando representante de pessoa jurídica;
- III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- IV. Cópia do documento a ser substituído;
- V. Comprovação da alteração do nome empresarial ou da titularidade da atividade;
- VI. Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da Licença ou Autorização a ser alterada, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber;
- VII. Cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) referente à alteração de titularidade dos direitos minerários emitida pelo DNPM, quando couber;
- VIII. Publicação da Súmula do pedido de alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pelo IMASUL (ANEXO XI);
- IX. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes à análise do pedido, conforme guia fornecida pelo IMASUL.

J. SEGUNDA VIA DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Para obtenção de segunda via de Licenças ou Autorizações Ambientais, o Titular do empreendimento ou atividade deverá requerer ao IMASUL a segunda via da mesma,

mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento Padrão assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo IMASUL;
- II. Cópia do RG e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do signatário do requerimento, quando representante de pessoa jurídica;
- III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando couber;
- IV. Cópia do Boletim de Ocorrência (BO) do extravio, furto ou roubo;
- V. Publicação no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação local/regional (ANEXO XI);
- VI. Comprovante de recolhimento dos custos inerentes ao pedido de segunda via de licenciamento ambiental.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DO SETOR DE INFRA ESTRUTURA

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de INFRA ESTRUTURA, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta Resolução.

Para efeito desta Resolução, os termos abaixo terão os significados que lhes seguem conforme PORTARIA Nº 1.141/GM5, de 8/12/1987 do Ministério da Aeronáutica:

Aeródromo:	Toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.
Aeródromo Civil:	Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves civis.
Aeródromo Militar:	Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves militares.
Aeródromo Privado:	Aeródromo civil que só poderá ser utilizado com permissão de seu proprietário, sendo vedada sua exploração comercial.
Aeródromo Público:	Aeródromo civil destinado ao tráfego de aeronaves em geral.
Aeroporto:	Todo aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas e cargas.

Tipo de Aviação quanto ao porte:

Aviação de Pequeno Porte:	Tipo de aviação onde operam não regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 9.000kg (nove mil quilos).
Aviação Regular:	Aviação caracterizada por operações de caráter periódico das aeronaves pertencentes aos transportadores aéreos, com o objetivo de explorar as linhas que foram estabelecidas e aprovadas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.
Aviação Regular de Médio Porte:	Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 40.000 (quarenta mil quilos).
Aviação Regular de Grande Porte:	Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores "turbofan", turbo jato, jato puro ou turboélice, este com peso máximo de decolagem igual ou superior a 40.000 kg (quarenta mil quilos).

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.

- a. **Construção de Barracão Pré-Moldado.**
- b. Construção de Portais Artísticos em rodovias;
- c. **Comércio e Representações, Importações e Exportações de Máquinas e Implementos Agrícolas, peças e acessórios para veículos automotores, ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos ou materiais de construção;**
- d. **Comércio varejista em geral** e de produtos farmacêuticos;
- e. Estacionamento;
- f. Prestadora de serviço de segurança, limpeza e manutenção;
- g. **Serviço de tratamento de dados, hospedagem na Internet e outros serviços de informação;**
- h. Comércio de Pneus;
- i. **Serviço de moto-entregador;**
- j. Supermercado;
- k. Desmembramento urbano e/ou rural;
- l. Construção, reforma e ampliação de:
 - creche, centro integrado de educação infantil (CIEI) e escola;
 - ginásio de esporte, quadra de esportes e/ou cobertura;
 - centros de convivência, múltiplo uso e/ou atividades, atendimento ao turista, referência de assistência social e comercialização de produtos artesanais;
 - praça pública;
 - piscina;
 - auditório, concha acústica, teatro e anfiteatro;
 - calçadas e calçadões;
 - unidades habitacionais;
- m. Estabelecimentos de lavagem de veículos automotores, sendo vedado o lançamento direto das águas residuárias na rede de águas pluviais ou em corpos hídricos sem tratamento prévio em caixas de separação de areia e óleo;
- n. Localização, instalação e operação de estruturas prediais em área

- urbana, destinadas a moradia e/ou atividade comercial, ressaltados os demais casos regulados por esta Resolução.
- o. Manutenção, restauração e conservação de estradas e rodovias, ferrovias, dutos, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e telefonia;
 - p. Recuperação ou reforma de ponte ou substituição de ponte de madeira por ponte de concreto;
 - q. Sinalização de trânsito (vertical e horizontal);
 - r. Sistema de drenagem urbana - drenagem de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais. O sistema de lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas deverá ser licenciado;
 - s. Pavimentação em área urbana;
 - t. Ciclovia;
 - u. Área verde de domínio público em zona urbana;
 - v. Instalação de equipamentos para captação de água, com respectiva tubulação necessária, a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos ou conjuntos moto-bomba com vazão de até dez mil litros hora (10.000 L/h)

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades de INFRA ESTRUTURA:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.1	POLIGONO	-	AERÓDROMO PRIVADO PARA AVIAÇÃO DE PEQUENO PORTE E HELIPONTO						Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL. Se as estruturas forem destinadas a AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO), tal atividade deverá ser licenciada conforme o que determina esta Resolução.
2.1.1	POLIGONO	I	AERÓDROMO PRIVADO PARA AVIAÇÃO REGULAR DE MÉDIO PORTE E GRANDE PORTE	LIO	CA/Formulário de Atividades de Infra Estrutura.				
2.2	POLIGONO	I	AERÓDROMO CIVIL/MILITAR/PÚBLICO , COM PISTA ATÉ 1.800 METROS	LIO	PTA/PE/RSL/PAM/Formulário de Atividades de Infra Estrutura.				
2.2.1	POLIGONO	I	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/MILITAR/PÚBLICO , COM PISTA ACIMA DE 1.800 METROS	LP	RAS/PE/RSL/Formulário de Atividades de Infra Estrutura.			LO	RTC/PAM
2.3	POLIGONO	IV	AEROPORTO	LP	EIA-RIMA/Formulário de Atividades de Infra Estrutura.	LI	PE/PBA	LO	RTC/PAM
2.4	POLIGONO	II	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS (área útil até 10.000 m ²)	LP	RAS /PE/RSL Formulário de Atividades de Infra Estrutura.			LO	RTC
2.4	POLIGONO	II	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS (área útil acima de 10.000 m ² até 100.000 m ²)	LP	EAP/PE/RSL Formulário de Atividades de Infra Estrutura.			LO	RTC
2.5	POLIGONO	III	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS (área útil acima de 100.000 m ²)	LP	EIA-RIMA/ Formulário de Atividades de Infra Estrutura.	LI	PE/PBA	LO	RTC
2.7	PONTO	I	CANTEIRO DE OBRAS No caso de apoio às obras de construção, prolongamento, duplicação ou recuperação de rodovias observar a Resolução SEMAC nº 15, de 04 de novembro de 2009.	LIO	CA/Plano de desmobilização / Formulário de Atividades de Infra Estrutura/Cópia da Licença de Instalação ou equivalente do empreendimento principal				
2.8	-	-	ATIVIDADES DE APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS (canteiro de obras; extração mineral enquadrada no art 3º, §1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; usina de asfalto; usina de solo; usina de concreto; captação de água de açude e cursos d'água; depósitos de material excedente / bota-foras; caminhos de serviço; detonação de maciços rochosos.). Para INDÚSTRIA de asfalto e/ou concreto vide Anexo VI.						Conforme o que determina a Resolução SEMAC nº 15, de 04 de novembro de 2009
2.9	PONTO	I	RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS com até 3 m de largura observadas medidas de conservação de solo.	LIO	CA/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente.				
2.10	PONTO	I	ANCORADOURO, ATRACADOURO E/OU TRAPICHE com área útil de até 15 m ² e corredor de acesso com até 3 (três) metros de largura, observadas medidas de conservação de solo.	LIO	CA/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente.				
2.11	PONTO	II	ANCORADOURO, ATRACADOURO E/OU TRAPICHE (com área útil acima de 15 m ² até 500 m ²).	LIO	PTA/PE/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Atividades de Infra Estrutura.				

2.12	PONTO	III	ANCORADOURO, ATRACADOURO E/OU TRAPICHE (com área útil acima de 500 m²).	LP	RAS/PE acompanhado de projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Atividades de Infra Estrutura.			LO	RTC
2.13	PONTO	IV	PORTO E TERMINAIS DE MINÉRIO, PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS.	LP	EIA-RIMA/Formulário de Atividades de Infra Estrutura.	LI	PE/PBA	LO	RTC/PAM
2.14	-	-	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA a partir de reservatório artificial de águas pluviais, a exemplo de AÇUDES e POÇOS DE DRAGA		Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.				
2.15	-	-	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - até 10.000 L/h		Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs 1: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL. Obs 2: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante bem como da adoção de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.				
2.16	PONTO	I	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - acima de 10.000 l/h até 25.000 L/h.	LIO	CA/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente. Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante bem como a adoção de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.				
2.17	PONTO	I	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - acima de 25.000 L/h.	LIO	PTA/PE/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente. Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos à jusante.				
2.18	POLIGONO/ PONTO	III	CEMITÉRIO	LP	RAS/ESS/PE Formulário de Atividades de Infra Estrutura.			LO	RTC/PAM
2.18.1	PONTO	I	CREMATÓRIO	LIO	RAS/PE/PAM Formulário de Atividades de Infra Estrutura.				
2.19	POLIGONO	III	DRAGAGEM de curso d'água	LIO	EAP/PE/Formulário de Obras de Drenagem				
2.20	POLIGONO	I	DRAGAGEM para manutenção de reservatórios em barragens	LIO	CA/PE/PPO/Formulário de Obras de Drenagem				
2.21	PONTO	III	ECLUSA (área interna até 100 m²)	LIO	PTA/PE/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente/Formulário de Obras Lineares				
2.23	PONTO	III	ECLUSA (área interna acima de 100 até 1.000 m²)	LP	RAS/PE contemplando projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Obras Lineares			LO	RTC
2.24	PONTO	IV	ECLUSA (área interna acima de 1.000 m²)	LP	EAP/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente/Formulário de Obras Lineares	LI	PE	LO	RTC
2.25	PONTO	II	ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS	LIO	RAS/PE/Formulário de Atividades Imobiliárias / PAM (com previsão de medições do fluxo de ondas eletromagnéticas)				
2.26	LINHA	IV	FERROVIA	LP	EIA-RIMA/Formulário de Obras lineares	LI	PE/PBA	LO	RTC
2.27	LINHA	IV	HIDROVIA	LP	EIA-RIMA/Formulário de Obras lineares	LI	PE/PBA	LO	RTC
2.28	LINHA	IV	RÓDOVIA (EXISTENTE ANTERIOR À RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA-IMAP N. 004 DE 13 DE MAIO DE 2004)	LO	CA/PE (deverá contemplar sistemas de contenção e condução das águas pluviais de modo a evitar erosões ou quaisquer outros danos ambientais)/ Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente /Projetos de obras de arte especiais) / Formulário de obras lineares.				

2.28.1	LINHA	IV	READEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DE RODOVIA EXISTENTE – CLASSES II E III (CONFORME CLASSIFICAÇÃO DO DNIT), COM INTERVENÇÕES EXCLUSIVAMENTE DENTRO DA FAIXA DE DOMÍNIO, SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.	LIO	PTA/PE (deverá contemplar sistemas de contenção e condução das águas pluviais de modo a evitar erosões ou quaisquer outros danos ambientais)/ Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente /Projetos de obras de arte especiais) / Formulário de obras lineares.				
2.28.2	LINHA	IV	READEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DE RODOVIA EXISTENTE – CLASSES 0 E I (CONFORME CLASSIFICAÇÃO DO DNIT), COM INTERVENÇÕES EXCLUSIVAMENTE DENTRO DA FAIXA DE DOMÍNIO, SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.	LIO	RAS/PE (deverá contemplar sistemas de contenção e condução das águas pluviais de modo a evitar erosões ou quaisquer outros danos ambientais)/ Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente /Projetos de obras de arte especiais) / Formulário de obras lineares.				
2.28.3	LINHA	IV	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA EXISTENTE – ORIGINALMENTE CLASSE IV (CONFORME CLASSIFICAÇÃO DO DNIT).	LIO	RAS/PE (deverá contemplar sistemas de contenção e condução das águas pluviais de modo a evitar erosões ou quaisquer outros danos ambientais)/ Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente /Projetos de obras de arte especiais) / Formulário de obras lineares.				
2.29	LINHA	IV	RODOVIA (implantação e pavimentação) CLASSES III E IV (CONFORME CLASSIFICAÇÃO DO DNIT)	LIO	RAS/PE (deverá contemplar sistemas de contenção e condução das águas pluviais de modo a evitar erosões ou quaisquer outros danos ambientais)/ Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente /Projetos de obras de arte especiais) /Formulário de Obras Lineares				
2.29.1	LINHA	IV	RODOVIA (implantação e pavimentação) CLASSE II (CONFORME CLASSIFICAÇÃO DO DNIT)	LIO	EAP/PE (deverá contemplar sistemas de contenção e condução das águas pluviais de modo a evitar erosões ou quaisquer outros danos ambientais)/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente /Projetos de obras de arte especiais /Formulário de Obras Lineares				
2.29.2	LINHA	IV	RODOVIA (implantação e pavimentação) CLASSES 0 E I (CONFORME CLASSIFICAÇÃO DO DNIT)	LP	EIA-RIMA/PE (deverá contemplar sistemas de contenção e condução das águas pluviais de modo a evitar erosões ou quaisquer outros danos ambientais)/ Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente /Projetos de obras de arte especiais)/ PBA/ Formulário de obras lineares.		LO		RTC
2.30	LINHA	III	ANEL RODOVIÁRIO/ FERROVIÁRIO ou RAMAL. Nas situações em que o segmento necessite de supressão vegetal correspondente a ATÉ 20% da extensão total da rodovia/ ferrovia ou ramal.	LIO	PTA/PE/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Obras lineares				

2.30.1	LINHA	III	ANEL RODOVIÁRIO/ FERROVIÁRIO ou RAMAL. Nas situações em que o segmento necessite de supressão vegetal correspondente a MAIS de 20% da extensão total da rodovia/ferrovia ou ramal.	LIO	RAS/PE/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Obras lineares				
2.33	PONTO	I	VIADUTO	LIO	PTA/PE/Formulário de Obras lineares				
2.34	POLIGONO	I	MINI USINA HIDRELÉTRICA (capacidade até 1 MW).	LP	PTA/PE/ Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Obras de Geração de Energia		LO		RTC/PAM
2.35	POLIGONO	III	CENTRAL HIDRELÉTRICA (capacidade acima de 1 MW até 10 MW, COM RESERVATÓRIO ATÉ 30 HA)	LP	EAP/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Obras de Geração de Energia	LI	PE/PACUERA/PMV	LO	RTC/PAM
2.36	POLIGONO	III	CENTRAL HIDRELÉTRICA (capacidade acima de 1 MW até 10 MW, COM RESERVATÓRIO ACIMA DE 30 HA) OU CENTRAL HIDRELÉTRICA e/ou USINA HIDRELÉTRICA (com capacidade ACIMA de 10 MW)	LP	EIA-RIMA/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Obras de Geração de Energia	LI	PE/PACUERA/PBA/PMV	LO	RTC/PAM
2.37	POLIGONO	I	TERMOELÉTRICA até 10 MW (COMBUSTÍVEL: DERIVADOS DA MADEIRA / BIOMASSA/ GÁS NATURAL).	LP	PTA/Formulário de Obras de Geração de Energia (formulário IMASUL).	LI	PE	LO	RTC/PAM
2.38	POLIGONO	II	TERMOELÉTRICA acima de 10 MW (COMBUSTÍVEL: DERIVADOS DA MADEIRA/ BIOMASSA/GÁS NATURAL).	LP	RAS/Formulário de Obras de Geração de Energia (formulário IMASUL).	LI	PE	LO	RTC/PAM
2.40	POLIGONO	II	TERMOELÉTRICA até 1 MW (COMBUSTÍVEL: ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS).	LP	RAS/ Formulário de Obras de Geração de Energia (formulário IMASUL).	LI	PE	LO	RTC/PAM
2.41	POLIGONO	III	TERMOELÉTRICA acima de 1 MW até 10 MW (COMBUSTÍVEL: ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS).	LP	EAP/Formulário de Obras de Geração de Energia (formulário IMASUL).	LI	PE	LO	RTC/PAM
2.42	POLIGONO	IV	TERMOELÉTRICA acima de 10 MW (COMBUSTÍVEL: ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS).	LP	EIA-RIMA/Formulário de Obras de Geração de Energia (formulário IMASUL).	LI	PE/PBA	LO	RTC/PAM
2.43	PONTO	I	USINA EÓLICA	LP	PTA/PE/Formulário de Obras de Geração de Energia			LO	RTC
2.44	POLIGONO	I	USINA SOLAR ATÉ 10 HA	LP	PTA/PE/Formulário de Obras de Geração de Energia			LO	RTC
2.44.1	POLIGONO	I	USINA SOLAR ACIMA DE 10 HA	LP	RAS/PE/Formulário de Obras de Geração de Energia			LO	RTC
2.45	-	-	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - drenagem superficial de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.					
2.45.1	LINHA	I	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.	LIO	PTA/PE/ Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Obras de Drenagem/ Caracterização da bacia de drenagem e do corpo receptor				
2.46	LINHA	II	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização de curso d'água)	LIO	RAS/PE/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Obras de Drenagem				
2.47	LINHA	IV	GASODUTO, MINERODUTO, OLEODUTO, ALCOOLDUTO. (TRONCO PRINCIPAL)	LP	EIA-RIMA/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Obras lineares	LI	PE/PBA	LO	RTC/PAM
2.48	LINHA	III	RAMAL PARA GASODUTO, OLEODUTO E OUTROS	LP	EAP/Formulário de Obras lineares	LI	PE	LO	RTC/PAM

2.49	LINHA	I	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	LIO	PTA/PE/Formulário de Obras Lineares.				
2.50	-	-	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES cabos em geral (fibra ótica) em área urbana.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.					
2.51	LINHA	I	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES cabos em geral (fibra ótica) em área rural.	LIO	PTA/PE/Formulário de Obras Lineares.				
2.52	-	-	LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, até 34,5 kV.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL. "Na execução da atividade deverão ser realizadas medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente."					
2.53	LINHA	II	LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA acima de 34,5 kV até 138 kV	LP	RAS/PE/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Obras Lineares			LO	RTC
2.54	LINHA	IV	LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, acima de 138 kV	LP	EIA-RIMA/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Obras Lineares	LI	PE/PBA	LO	RTC
2.55	PONTO	I	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	LIO	RAS/RSL/PE/ Formulário de Obras de Geração de Energia				
2.57	POLIGONO	II	LOTEAMENTO RURAL, área até 50 ha.	LIO	PTA/RSL/PE/ Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.58	POLIGONO	III	LOTEAMENTO RURAL, área acima de 50 ha até 100 ha	LIO	RAS/RSL/PE/ Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.59	POLIGONO	IV	LOTEAMENTO RURAL, área acima de 100 ha.	LP	EAP/RSL/PE/ Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC
2.60	POLIGONO	I	LOTEAMENTO URBANO, área até 25 ha (atender Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Federal nº 9.785/99). <u>Na matrícula deverá constar que o imóvel está situado no perímetro urbano.</u>	LIO	CA/RSL/PE/ Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.60.1	POLIGONO	I	LOTEAMENTO URBANO, área acima de 25 até 100 ha (atender Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Federal nº 9.785/99). <u>Na matrícula deverá constar que o imóvel está situado no perímetro urbano.</u>	LIO	RAS/RSL/PE/ Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.61	POLIGONO	I	LOTEAMENTO URBANO, área acima de 100 ha (atender Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Federal nº 9.785/99). <u>Na matrícula deverá constar que o imóvel está situado no perímetro urbano.</u>	LP	EIA-RIMA/PE/PBA/ Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC
2.62	POLIGONO	III	NÚCLEO EMPRESARIAL (sem atividades industriais) com área total até 100 ha.	LP	RAS/RSL/PE/ Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC
2.63	POLIGONO	IV	NÚCLEO EMPRESARIAL (sem atividades industriais) com área total acima de 100 ha.	LP	EAP/RSL/PE/ Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC
2.64	POLIGONO	III	DISTRITO INDUSTRIAL com área total até 100 ha.	LP	EAP/RSL/PE/Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC
2.65	POLIGONO	IV	DISTRITO INDUSTRIAL com área total acima 100 ha.	LP	EIA-RIMA/PE/PBA/ Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC
2.68	LINHA	IV	METRÔ	LP	EIA-RIMA/Formulário de Atividades de Obras Lineares	LI	PE/PBA	LO	RTC
2.69	PONTO	I	EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO - até 10.000 m² de área construída	LIO	PTA/RSL/PE/ Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.70	PONTO	I	EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO - acima de 10.000 m² de área construída	LP	RAS/RSL/PE/Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC
2.71	-	-	Recuperação, reforma ou substituição de ponte de madeira por ponte de concreto, desde que não haja ampliação da ocupação da Área de Preservação Permanente – APP	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.					
2.71.1	PONTO	I	PONTE CONSTRUÍDA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/IMAP Nº 04 DE 13 DE MAIO DE 2004.	LO	CA/Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais.				

2.72	PONTO	I	PONTE – com comprimento até 100 metros.	LIO	PTA/PE/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais				
2.74	PONTO	II	PONTE – com comprimento acima de 100 metros e até 200 metros.	LIO	RAS/PE/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais				
2.75	PONTO	III	PONTE – com comprimento acima de 200 metros.	LIO	EAP/PE/Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais				
2.77	POLIGONO	III	PRESIDIO	LIO	EAP/RSL/PE/ Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.78	LINHA	IV	TRANSPOSIÇÃO DE BACIA HIDROGRÁFICA	LP	EIA-RIMA/Formulário de Obras Lineares	LI	PE/PBA	LO	RTC/PAM
2.80	POLIGONO	I	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS - até 100 metros de comprimento	LIO	PTA/PE				
2.80.1	POLIGONO	II	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS - acima de 100 metros de comprimento	LP	RAS/PE			LO	RTC

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DO SETOR AGROPASTORIL

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor AGROPASTORIL, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta Resolução.

A. DA AQUICULTURA/PISCICULTURA:

No caso do cultivo pretendido envolver espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos (espécies que não pertencem à respectiva bacia hidrográfica) deverá ser observado o disposto no artigo 19 de Lei Estadual nº 3.886/2010, bem como a exigência do IBAMA contida na Portaria nº 145/1.998 quanto a introdução, reintrodução ou transferência.

Sistemas de cultivo utilizados na aquicultura:

- Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.
- Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;
- Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;
- Sistema de Cultivo Super-Intensivo: Sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial e estão em uma alta densidade, normalmente exigindo tanques em alvenaria, ou equivalentes, construídos para facilitar a saída das excretas através do fluxo de água, em geral intenso e contínuo. Aqui a densidade de estocagem não é considerada por unidade por metro quadrado e sim por biomassa por metro cúbico. Usualmente, este tipo de cultivo é denominado como em "Race Ways" ou em tanque de alto fluxo.

B. DA IRRIGAÇÃO:

Entende-se como atividade de irrigação o conjunto de obras e procedimentos que o compõem, tais como: reservatório e captação, dique, adução e distribuição de água, drenagem, caminhos internos e a lavoura propriamente dita, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação.

Os métodos de irrigação empregados compreendem:

Aspersão - pivô central, auto propelido, convencional e outros;
Localizado - gotejamento, micro aspersão, xique-xique e outros;
Por inundação - sulco, inundação, faixa e outros.

C. DA SUINOCULTURA:

Classificação segundo o porte:

Porte da Atividade	Parâmetros de Avaliação				
	UT	UPL	UPLT	UTCL	UCT
MICRO	Até 200 animais	Até 20 matrizes	Até 10 matrizes	Até 1.000 animais	Até 200 animais
PEQUENO	Acima de 200 até 2.000 animais	Acima de 20 até 400 matrizes	Acima de 10 até 150 matrizes	Acima de 1.000 até 8.000 animais	Acima de 200 até 2.000 animais
MÉDIO	Acima de 2.000 até 6.500 animais	Acima de 400 até 2.000 matrizes	Acima de 150 até 750 matrizes	Acima de 8.000 até 20.000 animais	Acima de 2.000 até 6.500 animais
GRANDE	Acima de 6.500 até 15.000 animais	Acima de 2.000 até 5.000 matrizes	Acima de 750 até 4.000 matrizes	Acima de 20.000 até 100.000 animais	Acima de 6.500 até 15.000 animais
EXCEPCIONAL	Acima de 15.000 animais	Acima de 5.000 matrizes	Acima de 4.000 matrizes	Acima de 100.000 animais	Acima de 15.000 animais

OBS:
 UT - Unidade de Terminação.
 UPL - Unidade Produtora de Leite.
 UPLT - Unidade Produtora de Leite e Terminação.
 UTCL - Unidade Crechário de Leite.
 UCT - Unidade Crechário e de Terminação.

D. DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

Obs: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.

- a. Micro-empresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas** que efetuem serviços de:
- Avicultura de corte ou postura, extensiva ou intensiva, com até 1.000 aves;
 - Confinamento de animais de grande porte (bovinos eqüinos e muare) até 100 animais;
 - Confinamento de animais de médio porte (ovinos, caprinos e suínos) até 300 animais;
 - Confinamento de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs) até 1000 animais;
- b.** Adubação e Correção de Solo;
c. Aquisição de corretivos e adubos;
d. Aquisição de maquinário e implementos agrícolas;
e. Aquisição de máquinas e equipamentos destinados à implantação fábrica de ração, farinha, silos e secadores de grãos;
f. Aquisição ou retenção de matrizes;
g. Construção de reservatórios d'água para atividades agropecuárias, a exemplo de pilheta, cisternas, tanques;
h. Construção, reforma e ampliação da moega;
i. Construção, reforma e ampliação de barracão para atividades agropecuárias;
j. Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, semi-temporárias ou perenes, a exemplo de grãos, cereais, cana-de-açúcar e espécies destinadas à fruticultura;
k. Implantação e manutenção de cercas;
l. Instalação e operação de poços de grandes diâmetros, escavados manualmente e revestidos com tijolos ou anéis de concreto;
m. Limpeza de drenos artificiais em áreas rurais contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno;
n. Manutenção e recuperação de barragens;
o. Pesque-pague;
p. Obras de conservação do solo (terraceamento, gradeação, curvas de nível, etc.);
q. Reforma e ampliação de moega;
r. Aquicultura para consumo próprio feita em açude de dessedentação animal e sem espécies exóticas alóctones e/ou seus híbridos, vedada a comercialização;
s. Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial).
t. Meliponário ou apiário.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor AGROPASTORIL:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
3.5	POLIGONO	I	BARRAGEM - com área de reservatório de até 1 (um) ha, implantada anteriormente à Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.	LIO	CA. OBS: O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhes ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.				
3.6	POLIGONO	I	BARRAGEM - com área de reservatório acima 1 (um) ha, implantada anteriormente à Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.	LIO	PTA contendo seções transversais da estrutura da barragem / Formulário para Atividades de Barragem. O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhes ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.				
3.7	POLIGONO	I	BARRAGEM com área de reservatório até 10 (dez) ha	LIO	PTA/PACUERA/PE contendo seções transversais da estrutura da barragem / Formulário para Atividades de Barragem				
3.7.1	POLIGONO	II	BARRAGEM com área de reservatório acima de 10 (dez) ha até 50 (cinquenta) ha	LP	RAS/PACUERA/PE contendo seções transversais da estrutura da barragem / Formulário para Atividades de Barragem			LO	RTC
3.7.2	POLIGONO	III	BARRAGEM com área de reservatório acima de 50 (cinquenta) ha até 100 (cem) ha	LP	EAP/ Formulário para Atividades de Barragem	LI	PE contendo seções transversais da estrutura da barragem/PACUERA	LO	RTC
3.7.3	POLIGONO	III	BARRAGEM com área de reservatório acima de 100 (cem) ha	LP	EIA-RIMA/Formulário para Atividades de Barragem	LI	PE contendo seções transversais da estrutura da barragem/PBA/PACUERA	LO	RTC
3.8	-	-	Captação de água superficial descontinuada de até 200.000 l/dia, associada à silvicultura ou cultivo de cana de açúcar.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL. A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental e dos usos múltiplos a jusante bem como a adoção de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.					

3.8.1	-	-	Irrigação ou molhamento temporário efetuado na fase inicial dos plantios agrícolas ou silviculturais que não ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias de duração e não utilize instalações fixas.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL. A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental e dos usos múltiplos a jusante bem como a adoção de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.					
3.9	-	-	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área até 5 ha.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.					
3.9.1	-	-	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área acima de 5 ha até 15 ha.	Atividade isenta de licenciamento ambiental, devendo ser protocolado o INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação.					
3.10	POLIGONO	I	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área acima de 15 ha até 50 ha.	LIO	CA/MGP/PAM (contendo PPO) / Formulário para atividade de irrigação.				
3.11	POLÍGONO	II	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área acima de 50 ha até 100 ha.	LIO	PTA/MGP/PE/PAM (contendo PPO) Formulário para atividade de irrigação.				
3.11.1	POLÍGONO	II	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área acima de 100 ha até 500 ha.	LP	RAS/PE/ Formulário para atividade de Irrigação			LO	RTC/ PAM (contendo PPO)
3.11.2	POLÍGONO	II	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área acima de 500 ha até 1.000 ha.	LP	EAP / MGP/PE/ Formulário para atividade de Irrigação			LO	RTC/ PAM (contendo PPO)
3.11.3	POLÍGONO	III	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área acima de 1.000 ha.	LP	EIA-RIMA /Formulário para Atividade de Irrigação	LI	PE/PBA	LO	RTC/ PAM (contendo PPO)
3.12	-	-	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO para área até 1,0 ha.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.					
3.13	POLIGONO	I	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO para área acima de 1,0 ha até 5 ha.	LIO	CA/Formulário para atividade de irrigação Obs.: Verificar previamente quanto a necessidade de licenciamento da captação de água				
3.14	POLIGONO	I	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO para área acima de 5 ha até 50 ha.	LIO	PTA/MGP/PE/ PAM (contendo PPO)/Formulário para atividade de irrigação. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
3.15	POLIGONO	II	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO para área acima de 50 ha até 100 ha.	LP	RAS/ MGP/PE/ Formulário para atividade de irrigação			LO	RTC/ PAM (contendo PPO)
3.16	POLIGONO	III	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO para área acima de 100 ha até 500 ha.	LP	EAP/MGP/ Formulário para atividade de irrigação	LI	PE	LO	RTC/ PAM (contendo PPO)
3.17	POLIGONO	IV	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO para área acima de 500 ha.	LP	EIA-RIMA/Formulário para atividade de irrigação	LI	PE / PBA	LO	RTC/ PAM (contendo PPO)

3.18	-	-	AQÜICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura, SEM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS) - Área inundada até 2,0 ha – FORA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs 1: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL. Obs 2: Verificar quanto à exigibilidade de licenciamento para captação de água no anexo II desta Resolução.					
3.18.1	-	-	AQÜICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura, SEM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS) - Área inundada até 2,0 ha – CONSOLIDADA CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL 12.651/2012 E LOCADA DENTRO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Atividade isenta de licenciamento ambiental, devendo ser protocolado o INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação. Obs.: Verificar quanto à exigibilidade de licenciamento para captação de água no anexo II desta Resolução.					
3.19	POLIGONO	I	AQÜICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura, SEM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E SEUS HÍBRIDOS) - Área inundada acima de 2,0 ha até 5,0 ha.	LIO	CA				
3.20	POLIGONO	I	AQÜICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura, somente COM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS) - Área inundada até 5,0 ha.	LIO	PTA/ PE/PAM/ Formulário IMASUL de Atividade de Aqüicultura / Autorização do IBAMA para introdução, reintrodução ou transferência de espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos.				
3.21	POLIGONO	II	AQÜICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura) - Área inundada acima de 5,0 ha até 50 ha.	LIO	RAS/PE/PAM/ Formulário IMASUL de Atividade de Aqüicultura /Autorização do IBAMA para introdução, reintrodução ou transferência em caso de espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos.				
3.22	POLIGONO	III	AQÜICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura) - Área inundada acima de 50 ha até 500 ha.	LP	EAP/PE/Formulário IMASUL de Atividade de Aqüicultura/Autorização do IBAMA para introdução, reintrodução ou transferência em caso de espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos.			LO	RTC/PAM
3.23	POLIGONO	IV	AQÜICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura) - Área inundada acima de 500 ha.	LP	EIA-RIMA/Formulário IMASUL de Atividade de Aqüicultura / Autorização do IBAMA para introdução, reintrodução ou transferência em caso de espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos.	LI	PE/PBA	LO	RTC/PAM
3.24	POLIGONO	I	AQÜICULTURA-TANQUE REDE (Piscicultura SEM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS) - Volume útil total dos tanques rede até 1.000 m³.	LIO	CA				
3.25	POLIGONO	I	AQÜICULTURA-TANQUE REDE (Piscicultura SEM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS) - Volume útil total dos tanques rede acima de 1.000 m³ até 5.000 m³.	LIO	PTA/PE/PAM / Formulário IMASUL de Atividade de Aqüicultura				

3.26	POLIGONO	I	AQUICULTURA-TANQUE REDE (Piscicultura SEM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS) - Volume útil total dos tanques rede acima de 5.000 m³.	LP	RAS/PE/ Formulário IMASUL de Atividade de Aqüicultura			LO	RTC/PAM
3.29	POLIGONO	I	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo) - Capacidade de produção até 25 ton/ano.	LIO	CA/PE/ Autorização do IBAMA para introdução, reintrodução ou transferência em caso de existência de espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos.				
3.30	POLIGONO	I	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo) - Capacidade de produção acima de 25 ton/ano até 100 ton/ano.	LIO	PTA/PE/Formulário de Atividade de Aqüicultura / Autorização do IBAMA para introdução, reintrodução ou transferência em caso de espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos .				
3.31	POLIGONO	I	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo). Capacidade de produção acima de 100 ton/ano até 1.000 ton/ano.	LP	PTA/ PE/Formulário IMASUL de Atividade de Aqüicultura /Autorização do IBAMA para introdução, reintrodução ou transferência em caso de espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos.			LO	RTC/PAM
3.32	POLIGONO	II	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo). Capacidade de produção acima de 1.000 ton/ano.	LP	RAS/PE/Formulário IMASUL de Atividade de Aqüicultura /Autorização do IBAMA para introdução, reintrodução ou transferência em caso de espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos.			LO	RTC/PAM
3.35	POLIGONO	I	AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos - laboratórios)	LIO	PTA/PE/PAM/Formulário de Atividade de Aqüicultura/Autorização do IBAMA para introdução, reintrodução ou transferência em caso de espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos.				
3.36	POLIGONO	I	AQUICULTURA (Estrutura/Entrepasto utilizado para operação de compra,venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de aqüicultura de reprodução).	LIO	PTA/PE.				
3.37	-	-	AQUICULTURA (Aquisição e transporte de organismos aquáticos para fins de aqüicultura de reprodução)		Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL. OBS: O produto transportado deve ter origem regularizada ambientalmente, e acompanhado de Nota Fiscal de compra.				
3.38	POLIGONO	I	EMPRESA PESQUEIRA (Comércio de Iscas Vivas)	LIO	PTA/PE/Formulário IMASUL de atividades de Aqüicultura				
3.39	-	-	Comércio de Iscas Vivas (exercido pelo Pescador)		Deverá atender o disposto na Resolução SEMAC n. 003, de 28 de fevereiro de 2011, a qual disciplina aspectos referentes à captura, transporte, estocagem, comercialização e cultivo de iscas vivas, especificamente voltada para o pescador profissional detentor da Autorização Ambiental para pesca comercial				

3.40	-	-	SUINOCULTURA (MICRO) Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.					
3.41	POLIGONO	I	SUINOCULTURA (PEQUENO) Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO	LIO	PTA/RSL/ PE /PAM / Formulário da Atividade de Suinocultura.				
3.42	POLIGONO	II	SUINOCULTURA (MÉDIO). Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO	LP	RAS/RSL/PE /Formulário da Atividade de Suinocultura		LO	RTC/PAM	
3.43	POLIGONO	III	SUINOCULTURA (GRANDE). Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO	LP	EAP/RSL/Formulário da Atividade de Suinocultura	LI	PE/Formulário da Atividade de Suinocultura	LO	RTC/PAM
3.44	POLIGONO	IV	SUINOCULTURA (EXCEPCIONAL). Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO.	LP	EIA-RIMA/Formulário da Atividade de Suinocultura	LI	PE/PBA/Formulário da Atividade de Suinocultura	LO	RTC/PAM
3.45	-	-	SILOS (enquadrado no que determina a Resolução SEMAC N. 003, de 12 de fevereiro de 2009)	Deverá atender o disposto na Resolução SEMAC N. 003, de 12 de fevereiro de 2009.					
3.46	PONTO	I	SILOS (para demais destinações não enquadradas na Resolução SEMAC N. 003/2009)	LIO	PTA/ PE .				
3.47	PONTO	-	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos)	LIO	CA/PE				
3.48	POLIGONO	I	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) até 1.000 cabeças	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.					
3.48	POLIGONO	I	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 1.000 até 5.000 cabeças	LIO	CA/ PE/PAM /Formulário para atividade de strutiocultura.				
3.49	POLIGONO	I	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 5.000 cabeças	LP	PTA/PE/Formulário para atividade de Strutiocultura		LO	RTC/ PAM	
3.52	-	-	CONFINAMENTO BOVINO (até 500 cabeças)	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.					
3.52.1	POLIGONO	I	CONFINAMENTO BOVINO (acima de 500 e até 2.000 cabeças)	LIO	CA/RSL/ PE /PAM / Formulário para atividade de Confinamento bovino.				
3.53	POLIGONO	I	CONFINAMENTO BOVINO (acima de 2.000 e até 15.000 cabeças)	LIO	PTA/RSL/PE/PAM / Formulário para atividade de Confinamento bovino .				
3.54	POLIGONO	II	CONFINAMENTO BOVINO (acima de 15.000 e até 50.000 cabeças)	LIO	RAS/RSL/PE/PAM/ Formulário para atividade de Confinamento bovino				
3.55	POLIGONO	III	CONFINAMENTO BOVINO (acima de 50.000 cabeças)	LIO	EAP/RSL/PE/PAM / Formulário para atividade de Confinamento bovino				
3.57	POLIGONO	I	CENTRO DE ZONOSSES	LP	RAS/ PE /Formulário de Atividades imobiliárias			LO	RTC/PAM
3.58	PONTO	I	EMPRESA DEDETIZADORA, DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS E SIMILARES	LIO	CA /PE/Formulário para comércio de agrotóxico.				

3.59	PONTO	I	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA	LIO	CA /PE/FORMULÁRIO PARA ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE AGROTÓXICO. APÓS INÍCIO DA OPERAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO SEMESTRAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS IDENTIFICANDO LOCAIS, TIPOS E VOLUMES DE AGROTÓXICOS UTILIZADOS.			
3.59.1	-	-	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO EM SISTEMA AGRÍCOLA	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.				
3.60	PONTO	I	AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO).	LP	PTA/PE/ Planta com indicação: dimensões do terreno, com a localização e dimensões de: pista de pouso e decolagem, pátio de lavagem, hangar, depósito de agrotóxicos, reservatório de resíduos e local de armazenagem de combustíveis/ Formulário para Atividades de Comércio de Agrotóxico.		LO	RTC / PAM (Deverá prever apresentação de relatório semestral das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados) / Cópia da autorização emitida pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica
3.61	PONTO	I	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS	LIO	CA			
3.62	POLIGONO	II	ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS (deverá atender a Resolução CONAMA 334/2003)	LIO	PTA/ESS/PE/ PAM/ observada a RESOLUÇÃO CONAMA nº 334/2003 / Formulário para Estabelecimentos Destinados ao Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos			
3.63.1	-	-	DRENAGEM EM ÁREA RURAL em área até 10 ha. FORA DA PLANÍCIE PANTANEIRA	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.				
3.63.2	POLIGONO	I	DRENAGEM EM ÁREA RURAL para área acima de 10 ha. FORA DA PLANÍCIE PANTANEIRA	LIO	CA/MGP			
3.63.3	POLIGONO	I	DRENAGEM EM ÁREA RURAL DENTRO DA PLANÍCIE PANTANEIRA	LIO	PTA/MGP			

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DE MINERAÇÃO

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de MINERAÇÃO, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos. Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta Resolução.

DOS REGIMES DE APROVEITAMENTO DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS:

Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para efeito desta Resolução, conforme redação dada pela Lei Federal nº 9.314 de 1996, são:

- Regime de autorização**, quando depender de expedição de alvará de autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; (Redação dada pela Lei Federal nº 9.314, de 1996)
- Regime de concessão**, quando depender de portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia; (Redação dada pela Lei Federal nº 9.314, de 1996)
- Regime de licenciamento**, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; (Redação dada pela Lei Federal nº 9.314, de 1996)
- Registro de Extração**, quando definido em portaria do Ministério de Minas e Energia;
- Regime de permissão de lavra garimpeira**, quando depender de portaria de permissão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; (Redação dada pela Lei Federal nº 9.314, de 1996)
- Regime de monopolização**, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal. (Incluído pela Lei Federal nº 9.314, de 1996)

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

Movimentação de terras e desmonte de materiais "in natura" necessária para abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades de MINERAÇÃO

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
4.2	POLIGONO	I	EXTRAÇÃO MINERAL (EXCETO MINERAIS DO CÓDIGO 4.4) COM OU SEM A UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS E SEM IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO PARA BENEFICIAMENTO.	LP	RCA / PCA / PRADE – ABNT NBR 13029:1999/Formulário de atividade de exploração de recursos minerais / Cópia do requerimento do aproveitamento da(s) substância(s) mineral(ais) sob qualquer regime protocolado no DNPM (com o número de processo e com a poligonal).			LO	RTC / Cópia da publicação em Diário Oficial da União do título minerário com data de validade vigente.
4.3	POLIGONO	III	EXTRAÇÃO MINERAL (EXCETO MINERAIS CÓDIGO 4.4) COM OU SEM A UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS, COM IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO PARA BENEFICIAMENTO	LP	RCA / PRADE – ABNT NBR 13029:1999/Formulário de atividade de exploração de recursos minerais / Cópia do requerimento do aproveitamento da(s) substância(s) mineral(ais) sob qualquer regime protocolado (com o número de processo e com a poligonal), no DNPM	LI	PCA, Cópia do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE e da publicação de sua aprovação no Diário Oficial da União, em caso de processo de regime de Autorização de Pesquisa no DNPM.	LO	RTC / Cópia da publicação em Diário Oficial da União do título minerário com data de validade vigente.
4.4	POLIGONO	III	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FERRO, MANGANÉS E MÁRMORE. EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO (SE NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS).	LP	EIA/RIMA/ PRADE – ABNT NBR 13029:1999/Formulário de atividade de exploração de recursos minerais / Cópia do requerimento do aproveitamento da(s) substância(s) mineral(ais) sob qualquer regime protocolado no DNPM (com o número do processo e com a poligonal).	LI	PCA/Cópia do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE e da publicação de sua aprovação no Diário Oficial da União, em caso de processo de regime de Autorização de Pesquisa no DNPM.	LO	RTC / Cópia da publicação em Diário Oficial da União do título minerário com data de validade vigente
4.6	POLIGONO	III	EXTRAÇÃO MINERAL SOB REGIME DE LAVRA GARIMPEIRA (DNPM).	LP	RCA / PRADE – ABNT NBR 13029:1999/ Formulário de atividade de exploração de recursos minerais / Cópia do requerimento protocolado no DNPM (com o número de processo e com a poligonal). OBS: Será exigido EIA/RIMA, se a área for inserida na Bacia do Alto Paraguai, conforme Lei Estadual n.º 2095/ 2000.	LI	PCA	LO	RTC / Cópia da publicação em Diário Oficial da União do título minerário com data de validade vigente
4.7	POLIGONO	III	EXTRAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA	LP	RCA / PRADE – ABNT NBR 13029:1999/Formulário de atividade de exploração de recursos minerais / Formulário Industrial Simplificado/ Cópia do requerimento do aproveitamento da(s) substância(s) mineral(ais) protocolado (com o número de processo e com a poligonal), no DNPM/ Cópia da publicação em Diário Oficial da União do alvará de Pesquisa (DNPM)	LI	PCA (contemplando a área de extração e a área industrial)/ Formulário Industrial Modelo I/ Cópia do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE e da publicação de sua aprovação no Diário Oficial da União, em caso de processo de regime de Autorização de Pesquisa no DNPM.	LO	RTC / Cópia da publicação em Diário Oficial da União do título minerário com data de validade vigente
4.8	POLIGONO	III	EXTRAÇÃO MINERAL COM EMPREGO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO (DNPM)	LIO	RCA/PCA/ PRADE – ABNT NBR 13029:1999/Formulário de atividade de exploração de recursos minerais / Cópia da publicação em Diário Oficial da União do Alvará de Pesquisa (DNPM) / Ofício de manifestação favorável do DNPM à emissão de guia de utilização/ Planta de detalhes em escala compatível, localizando a área de lavra e toda a infraestrutura necessária para atividade.				
4.9	POLIGONO	III	EXTRAÇÃO MINERAL REALIZADA POR ÓRGÃOS PÚBLICOS (OBS: deverá observar o contido no Decreto Federal 3.358 de 02 de fevereiro de 2000)	LIO	RCA / PCA/ PRADE – ABNT NBR 13029:1999/ Formulário de atividade de exploração de recursos minerais.				
4.10	-	-	POÇOS TUBULARES PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA		Deverá ser atendido o contido na Resolução SEMAC n. 08, de 06 de julho de 2009 e suas alterações				

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DO SETOR DE TURISMO

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de TURISMO, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta Resolução.

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.

a. Rancho de Lazer e Rancho Pesqueiro Particulares (Estrutura para apoio a pesca próxima a curso hídrico);

b. Aquário.

c. Embarcações de turismo pesqueiro

d. Atividades turísticas ou recreativas em **área urbana**, sendo:

- Resorts;
- Hotéis;
- Pousadas;
- Rancho Pesqueiro (Estrutura para apoio a pesca próxima a curso hídrico);
- Aquário para visitação turística;
- Balneários;
- Campings;
- Estruturas de baixo impacto para fins turísticos (pier, decks, etc);
- Arborismo;
- Passeios ecológicos (trilhas, cavalgada, barco a motor, quadriciclo);
- Clubes e Similares;
- Parques temáticos;
- Autódromo;

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades de TURISMO:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
5.1	POLIGONO	III	RESORTS (atividade hoteleira de alto padrão).	LP	EAP/ESS/MGP/Cópia do comprovante de Formulário da atividade turística junto ao Ministério de Turismo (solicitar o Formulário junto a Fundação de Turismo MS) / Formulário de Atividades Turísticas	LI	PE	LO	RTC/PAM
5.1.2	POLIGONO	IV	RESORTS (atividade hoteleira de alto padrão). Localizada na Planície Pantaneira	LP	EIA-RIMA / Cópia do comprovante de Formulário da atividade turística junto ao Ministério de Turismo (solicitar o Formulário junto a Fundação de Turismo MS) / Formulário de Atividades Turísticas	LI	PE/PBA	LO	RTC/PAM
5.3	POLIGONO	I	HOTEL/POUSADA/ PESQUEIRO/ CAMPING/ BALNEÁRIO (até 25 usuários)	LIO	CA para atividades turísticas/PE/MGP / Cópia do comprovante de Formulário da atividade turística junto ao Ministério de Turismo (solicitar o Formulário junto a Fundação de Turismo MS) / Formulário de Atividades Turísticas				
5.3.1	POLIGONO	I	HOTEL/POUSADA/ PESQUEIRO/ CAMPING/ BALNEÁRIO (acima de 25 até 100 usuários)	LIO	PTA/ESS/PE/MGP / Cópia do comprovante de Formulário da atividade turística junto ao Ministério de Turismo (solicitar o Formulário junto a Fundação de Turismo MS) / Formulário de Atividades Turísticas				
5.3.2	POLIGONO	II	HOTEL / POUSADA / PESQUEIRO/ CAMPING/BALNEÁRIO (acima de 100 até 500 usuários)	LP	RAS/ESS/PE/Cópia do comprovante de Formulário da atividade turística junto ao Ministério de Turismo (solicitar o Formulário junto a Fundação de Turismo MS) / Formulário de Atividades Turísticas			LO	RTC/PAM
5.3.3	POLIGONO	III	HOTEL/POUSADA/ PESQUEIRO/ CAMPING/ BALNEÁRIO (acima de 500 usuários)	LP	EAP/ESS/Cópia do comprovante de Formulário da atividade turística junto ao Ministério de Turismo (solicitar o Formulário junto a Fundação de Turismo MS) / Formulário de Atividades Turísticas	LI	PE	LO	RTC/PAM
5.6	POLIGONO	I	ARBORISMO	LIO	CA /Formulário de Atividades Turísticas descrevendo quantidades, tamanhos e diâmetros das árvores e estruturas / Cópia do comprovante do Formulário da atividade turística junto ao Ministério de Turismo (solicitar o Formulário junto a Fundação de Turismo MS) / Formulário de Atividades Turísticas				
5.7	LINHA	I	PASSEIO DE BOTE E PONTO DE EMBARQUE, BOIACROSS E FLUTUAÇÃO Em cursos d'água situados em regiões calcárias	LIO	PTA / Formulário de Atividades Turísticas / Cópia da LO do ponto de embarque e desembarque / Cópia da Anuência dos pontos de embarque e desembarque / Numero de botes / Descrição dos botes (capacidade de carga, idade e estado de conservação) / Mapa do Percorso identificando pontos de paradas durante o passeio / Fotografias da área para realização dos passeios / Cópia do comprovante do Formulário da atividade turística junto ao Ministério de Turismo . OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do inicio efetivo da operação.				
5.8	LINHA	I	PASSEIOS ECOLÓGICOS (TRILHAS, CAVALGADA, BARCO A MOTOR, QUADRICICLO) COM FINS COMERCIAIS, DOTADOS DE ESTRUTURAS PERMANENTES DE SUPORTE A ATIVIDADE .	LIO	PTA para atividades turísticas / Cópia do comprovante de Formulário da atividade turística junto ao Ministério de Turismo (solicitar o Formulário junto a Fundação de Turismo MS) / Formulário de Atividades Turísticas . OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do inicio efetivo da operação.				
5.9	POLIGONO	III	PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES. Área até 10 ha	LP	PTA/PE/Cópia do comprovante de Formulário da atividade turística junto ao Ministério de Turismo (solicitar o Formulário junto a Fundação de Turismo MS) / Formulário de Atividades Turísticas			LO	RTC
5.9.1	POLIGONO	III	PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES. Área acima de 10 ha	LP	RAS/Cópia do comprovante de Formulário da atividade turística junto ao Ministério de Turismo (solicitar o Formulário junto a Fundação de Turismo MS) / Formulário de Atividades Turísticas	LI	PE	LO	RTC
5.10	POLIGONO	III	AUTÓDROMO, KARTÓDROMO	LP	RAS /Formulário de Atividades Turísticas	LI	PE	LO	RTC

5.11	POLIGONO	II	PISTA DE MOTOCROSS	LIO	PTA/PE/Formulário de Atividades Turísticas.				
5.12	POLIGONO	III	ATIVIDADES TURÍSTICAS EM CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS.	LP	Plano de Manejo Espeleológico – PME / Cópia do Cadastro da atividade turística junto ao Ministério do Turismo/ Protocolo do requerimento de Certidão de Inscrição de ocupação emitido pela Gerência Regional de Patrimônio da União – GRPU referente à exploração de cavidade/Formulário de Atividades Turísticas			LO	RTC/PAM/ Certidão de Inscrição de ocupação emitido pela Gerência Regional de Patrimônio da União – GRPU

ANEXO VI

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DO SETOR INDUSTRIAL

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor INDUSTRIAL, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta Resolução.

A análise e emissão de parecer técnico relativo ao licenciamento prévio de atividades industriais serão norteadas, entre outros aspectos, pela disponibilidade de área de terreno suficiente para abrigar todas as instalações, inclusive às destinadas ao Sistema de Controle Ambiental e ao armazenamento de produtos, de maneira a guardar uma distância mínima de 200 (duzentos) metros das coleções hídricas ou cursos d'água mais próximo. Verificada a impossibilidade de ser mantida esta distância, a exigência prevista poderá ser substituída por outra(s) medida(s) preventiva(s), e igualmente segura(s), de acordo com as disposições da Portaria MINTER/GM/Nº 124, de 20 de agosto de 1980.

A. DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:

Enquadram-se como atividades de COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES as seguintes:

- Postos Revendedores (PR);
- Postos de Abastecimento (PA);
- Instalações de Sistemas Retalhistas (ISR) e;
- Postos Flutuantes (PF).

Definições:

Posto Revendedor-PR: Instalação onde se exerça a atividade de venda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.

Posto de Abastecimento - PA: Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

Instalação de Sistema Retalhista-ISR: Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.

Posto Flutuante-PF: Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado.

São dispensadas do licenciamento ambiental as instalações aéreas com capacidade total de armazenamento de até 15 (quinze) m³, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações.

B. DA SERRARIA MÓVEL:

Será considerada "Serraria móvel" o conjunto de equipamentos destinados ao desdobro e beneficiamento de madeira vinculada à validade

da AA que acoberte a procedência do material lenhoso oriundo de projetos de supressão de vegetação nativa, retirada de árvores isoladas ou aproveitamento de material lenhoso desvitalizado e seco, atendidas as seguintes recomendações:

- O local de instalação dos equipamentos deve ser área já destinada ao uso alternativo do solo, que não possibilite interferência prejudicial em áreas de reserva legal e de preservação permanente, assim como transtornos à saúde e bem estar da vizinhança.
- O detalhamento quanto a destinação dos resíduos gerados pela atividade deverá constar do Projeto da "Serraria Móvel";
- Os efluentes e águas residuárias deverão ter tratamento ambientalmente adequado para não comprometer a saúde pública e a qualidade ambiental.
- Os equipamentos e a atividade devem estar cadastrados no O Cadastro Eletrônico de Pessoas Físicas e Jurídicas que Desempenham Atividade Florestal – CAF e no Cadastro Técnico Federal – CTF.
- Todo material lenhoso a ser transportado para fora da propriedade deverá estar acobertado pelo respectivo Documento de Origem Florestal – DOF.
- O material lenhoso contemplado com Informativo de Aproveitamento de Pequeno Volume de Material Lenhoso Desvitalizado e Seco, quando oriundo de propriedade limdeira àquela onde será realizado o desdobro, será apenas exigida a apresentação do respectivo Informativo indicando, no mínimo, um ponto de coordenada geográfica da propriedade de origem.

C. DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.

- Instalação e operação de estruturas prediais, destinadas a serviços de lazer e gastronomia a exemplo de bares, panificadoras, restaurantes, pizzarias, sorveterias, casas noturnas e similares
- Aquisição e incorporação de máquinas e ferramentas de qualquer natureza, em atividade industrial regularmente licenciada, exceto nos casos em que resultar ampliação do empreendimento ou de sua capacidade produtiva, situação esta que deverá ser submetida ao licenciamento ambiental;
- Serralheria - Confecção de estruturas e/ou artefatos metálicos;
- Auto-elétrica;
- Manutenção e reparos em tratores, máquinas e implementos agrícolas. OBS: Deverá conter o sistema de controle ambiental para a drenagem oleosa com caixa separadora de areia, água e óleo, e local de armazenamento temporário adequado para resíduos sólidos perigosos e não perigosos;
- Torno e solda;
- Borracharia;
- Oficinas mecânicas, retíficas funilaria, latoaria. OBS: Deverá conter o sistema de controle ambiental para a drenagem oleosa com caixa separadora de areia, água e óleo, e local de armazenamento temporário adequado para resíduos sólidos perigosos e não perigosos;
- Marcenaria/carpintaria
- Tanques de armazenagem de combustíveis com instalações aéreas e capacidade total de até 15 m³, somados todos os tanques, quando destinados ao abastecimento do detentor das instalações, e construído de acordo com as normas técnicas brasileiras incluindo caixa de contenção e caixa separadora de água-areia-óleo
- Micro-empresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas** que efetuem serviços de:
 - Artesanato;
 - Beneficiamento de leite, queijaria e/ou fabricação de laticínios de até 2.000 l/dia;
 - Beneficiamento e entreposto de pescado com produção de até

- 1.000kg/semana;
- Beneficiamento de mel e outros produtos apícolas com produção de até 2.500 kg/semana;
- Fabricação de fubá e farinhas (mandioca, milho, aveia, araruta, arroz, etc.) com produção de até 1000 kg por semana;
- Entrepasto de ovos;
- Fabricação de lingüiça com produção de até 200 kg/dia;
- Fabricação de charque com produção de até 200 kg/dia;
- Fabricação de embutidos com produção de até 200 kg/dia;
- Fabricação e embalagem de doces, polpas, conservas a partir de frutas, hortaliças e temperos;
- Beneficiamento, limpeza e empacotamento de cereais, café, amendoim, gergelim, urucum;
- Confeção de artigos de vestuário, cama, mesa e banho;
- Fabricação de peças, brinquedos e jogos recreativos;
- Fabricação de artefatos de cimento e concreto;
- Fabricação de artefatos de cera ou parafina, madeira, palha, cortiça, vime e material trançado;
- Fabricação de artefatos de gesso, fibrocimento e cerâmica.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor INDUSTRIAL:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
6.1	POLIGONO	IV	INDÚSTRIA DE CIMENTO com ou sem co-processamento.	LP	EIA-RIMA /Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.2	POLIGONO	III	INDÚSTRIA DE ARGAMASSA	LP	EAP/RSL/Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
	-	-	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:						
6.3	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolo ecológico e derivados). Área útil até 1.000 m².	LIO	PTA/RSL/PE/ Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I				
6.4	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolo ecológico e derivados). Área útil acima de 1.000 m².	LP	RAS/RSL/PE/ Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.5	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes. Área útil até 1.000 m².	LIO	PTA/RSL/PE/PAM/ Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I				
6.5.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes. Área útil acima de 1.000 m².	LP	RAS/RSL/PE/Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.6	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (estruque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões, e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno). Área útil até 1.000 m².	LIO	PTA/RSL/PE/PAM/ Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
6.6.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (estruque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões, e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno). Área útil acima de 1.000 m².	LP	RAS/RSL/PE/Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.9	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, ENTRE OUTROS.	LP	RAS/RSL/Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.10	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes. Área útil até 1.000 m².	LIO	PTA /RSL/ PE/PAM/ Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
6.10.1	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes. Área útil acima de 1.000 m².	LP	RAS/RSL /PE/Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.11	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS	LP	EAP/RSL/Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
	-	-	INDÚSTRIA METALÚRGICA						
6.14	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS, sem galvanoplastia . ÁREA útil ATÉ 1.000 M²	LP	PTA/RSL/PE/ Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM

6.14.1	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS, sem galvanoplastia . ÁREA útil ACIMA DE 1.000 M ² ATÉ 10.000 M ²	LP	RAS/RSL/PE/Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.14.2	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS, sem galvanoplastia . ÁREA útil ACIMA DE 10.000 M ²	LP	EAP/RSL/Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.15	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS, com galvanoplastia . ÁREA útil ATÉ 10.000 M ²	LP	RAS/RSL/Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.15.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS, com galvanoplastia . ÁREA útil ACIMA DE 10.000 M ²	LP	EAP/RSL/Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.16	POLIGONO	I	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS (FERROSOS OU NÃO FERROSOS) / DE FORJADOS (LIGAS, LAMINADOS, ARAMES, ETC), sem galvanoplastia . ÁREA útil ATÉ 1.000 M ²	LP	PTA/RSL/Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.16.1	POLIGONO	II	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS (FERROSOS OU NÃO FERROSOS) / DE FORJADOS (LIGAS, LAMINADOS, ARAMES, ETC), sem galvanoplastia . ÁREA útil ACIMA DE 1.000 M ² ATÉ 10.000 M ²	LP	RAS/RSL/Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.16.2	POLIGONO	III	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS (FERROSOS OU NÃO FERROSOS) / DE FORJADOS (LIGAS, LAMINADOS, ARAMES, ETC) sem galvanoplastia . ÁREA útil ACIMA DE 10.000 M ²	LP	EAP/RSL/Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.17	POLIGONO	II	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS (FERROSOS OU NÃO FERROSOS) / DE FORJADOS (LIGAS, LAMINADOS, ARAMES, ETC), com galvanoplastia . ÁREA útil ATÉ 1.000 M ²	LP	RAS/RSL/Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.17.1	POLIGONO	III	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS (FERROSOS OU NÃO FERROSOS) / DE FORJADOS (LIGAS, LAMINADOS, ARAMES, ETC), com galvanoplastia . ÁREA útil ACIMA DE 1.000 M ² ATÉ 10.000 M ²	LP	EAP/RSL/Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.17.2	POLIGONO	IV	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS (FERROSOS OU NÃO FERROSOS) / DE FORJADOS (LIGAS, LAMINADOS, ARAMES, ETC), com galvanoplastia . ÁREA útil ACIMA DE 10.000 M ²	LP	EIA-RIMA /Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.24	POLIGONO	I	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. Área útil até 1.000 m ² .	LP	PTA /PE/RSL/ Formulário Industrial Simplificado /Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.25	POLIGONO	II	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. Área útil acima de 1.000 m ² até 10.000 m ² .	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.26	POLIGONO	III	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. Área útil acima 10.000 m ² .	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE /Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.27	POLIGONO	II	METALURGIA. Área útil até 1.000 m ² .	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.28	POLIGONO	III	METALURGIA. Área útil acima de 1.000 m ² até 10.000 m ² .	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.29	POLIGONO	IV	METALURGIA. Área útil acima 10.000 m ² .	LP	EIA-RIMA /Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.30	POLIGONO	II	TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE. Área útil até 10.000m ²	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.31	POLIGONO	III	TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE. Área útil acima de 10.000m ²	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM

6.32	POLIGONO	IV	INDÚSTRIA DE AÇO E DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS. Deverá ser observado o contido na RESOLUÇÃO SEMAC N.15, de 11 de julho de 2008.	LP	EIA-RIMA /Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
	-	-	INDÚSTRIA DE MADEIRAS:						
6.34	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, Prensada e Compensada, com área útil até 1.000 m ² .	LIO	PTA / RSL/ PE/PAM/ / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I				
6.35	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, Prensada e Compensada, com área útil acima de 1.000 m ² até 10.000 m ² .	LP	RAS / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.36	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, Prensada e Compensada, com área útil acima de 10.000 m ² .	LP	EAP / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.37	POLIGONO	I	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) E/OU DEPÓSITO DE MADEIRA, com área útil até 1.000 m ² .	LP	PTA / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I / Inscrição no CAF / Inscrição no CTF			LO	RTC/ PAM
6.38	POLIGONO	II	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) E/OU DEPÓSITO DE MADEIRA, com área útil acima de 1.000 m ² até 10.000 m ² .	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE /Formulário Industrial Modelo I/ Inscrição no CAF / Inscrição no CTF	LO	RTC/PAM
6.39	POLIGONO	III	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) E/OU DEPÓSITO DE MADEIRA, com área útil acima de 10.000 m ² .	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE /Formulário Industrial Modelo I/ Inscrição no CAF / Inscrição no CTF	LO	RTC/PAM
6.40	POLIGONO	-	SERRARIA MÓVEL COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA PROPRIEDADE RURAL)	LIO	CA / Inscrição no CAF / Inscrição no CTF Obs: O Comunicado de atividade (CA) deverá ser efetivado para cada propriedade onde será realizado o serviço com serralha móvel.				
6.41	POLIGONO	II	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil até 1.000 m ² .	LP	PTA / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.42	POLIGONO	III	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil acima de 1.000 m ² até 10.000 m ² .	LP	RAS / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC /PAM
6.43	POLIGONO	IV	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil acima de 10.000 m ² .	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
	-	-	INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, ARTEFATOS DE PAPEL E DERIVADOS:						
6.45	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PASTA MECÂNICA, PAPEL E PAPELÃO	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.46	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA Prensada, com área útil até 1.000 m ² .	LP	PTA / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.47	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA Prensada, com área útil acima de 1.000 m ² até 10.000 m ² .	LP	RAS / RSL / PE Formulário Industrial Simplificado/Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.48	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA Prensada, com área útil acima de 10.000 m ² .	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.49	POLIGONO	I	CONFECCÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNALIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC), com área útil até 1.000 m ² .	LP	PTA / PE / RSL / Formulário Industrial Simplificado/Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.50	POLIGONO	II	CONFECCÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNALIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC), com área útil acima de 1.000 m ² até 10.000 m ² .	LP	RAS / PE / RSL / Formulário Industrial Simplificado/Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM

6.51	POLIGONO	III	CONFEÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNALIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC), com área útil acima de 10.000 m².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
	-	-	INDÚSTRIA QUÍMICA:						
6.53	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS, GERMICIDAS E FUNGICIDAS. ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m²	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE /Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.54	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS, GERMICIDAS E FUNGICIDAS. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m²	LP	EIA-RIMA /Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.55	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E/OU DE PRODUTOS QUÍMICOS. ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m²	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.56	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E/OU DE PRODUTOS QUÍMICOS. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m²	LP	EIA-RIMA /Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.57	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO, DE GÁS NATURAL, DE ROCHAS BETUMINOSAS.ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m²	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.58	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO, DE GÁS NATURAL, DE ROCHAS BETUMINOSAS. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m²	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.59	POLIGONO	III	PRODUÇÃO DE ÓLEOS / GORDURAS / CERAS VEGETAIS-ANIMAIS / ÓLEOS ESSENCIAIS VEGETAIS E PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA. ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m²	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.60	POLIGONO	IV	PRODUÇÃO DE ÓLEOS / GORDURAS / CERAS VEGETAIS-ANIMAIS / ÓLEOS ESSENCIAIS VEGETAIS E PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m²	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.61	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE RESINAS, FIBRAS E DE FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS, DE BORRACHA E LÁTEX SINTÉTICOS (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m²)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.62	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE RESINAS, FIBRAS E DE FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS, DE BORRACHA E LÁTEX SINTÉTICOS (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m²)	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.63	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE PÓLVORA/ EXPLOSIVOS/ MUNIÇÃO, FÓSFOROS DE SEGURANÇA E ARTIGOS PIROTÉCNICOS.	LP	EIA-RIMA / Autorização ou Anuência do Ministério do Exército / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.64	POLIGONO	III	RECUPERAÇÃO E REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS, VEGETAIS E ANIMAIS (PRODUÇÃO ATÉ 10.000 L/DIA)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.65	POLIGONO	IV	RECUPERAÇÃO E REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS, VEGETAIS E ANIMAIS (PRODUÇÃO ACIMA DE 10.000 L/DIA)	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.66	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m²).	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.66.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m²).	LP	EIA /Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.67	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES (PRODUÇÃO ATÉ 10.000 L/DIA)	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE /Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.68	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES (PRODUÇÃO ACIMA DE 10.000 L/DIA)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE /Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM

6.69	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES (PRODUÇÃO ATÉ 10.000 L/DIA)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.70	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES (PRODUÇÃO ACIMA DE 10.000 L/DIA)	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.71	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS. Área útil até 10.000 m².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.72	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS. Área útil acima de 10.000 m².	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.73	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS. Área útil até 10.000 m².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.74	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS. Área útil acima de 10.000 m².	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.75	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE SABÕES/ SABONETES. Área útil até 10.000 m².	LP	RAS /RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.76	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE SABÕES/ SABONETES. Área útil acima 10.000 m².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.77	POLÍGONO		SERVIÇOS DE FRACIONAMENTO E EMBALAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS. Área útil até 10.000 m².	LP	RAS / RSL / PE/ Formulário Industrial Simplificado/Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM	
6.77.1	POLIGONO	II	SERVIÇOS DE FRACIONAMENTO E EMBALAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área útil acima de 10.000 m².	LP	EAP/ RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM	
	-	-	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA:							
6.79	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO	LP	RAS / RSL /PE/ Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC /PAM	
	-	-	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO							
6.82	PONTO	I	CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM tingimento. Área útil até 1.000 m².	LIO	PTA / RSL /PE/PAM/ Formulário Industrial Simplificado/Formulário Industrial Modelo I					
6.83	PONTO	II	CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM tingimento. Área útil acima de 1.000 m²	LP	RAS / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM	
6.85	PONTO	II	CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. COM tingimento. Área útil até 1.000 m².	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.86	PONTO	III	CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. COM tingimento. Área útil acima de 1.000 m²	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.88	PONTO	I	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/ SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. Área útil até 1.000 m².	LP	PTA / RSL /PE/ Formulário Industrial Simplificado/Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM	

6.89	PONTO	II	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/ SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. Área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.90	PONTO	III	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/ SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. Área útil acima de 10.000 m².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.91	PONTO	II	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS. Área útil até 1.000 m².	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.92	PONTO	III	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS. Área útil acima de 1.000 m².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.94	PONTO	I	LAVANDERIA (com ou sem tingimento)	LIO	PTA / RSL / PE / PAM/ Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I.				
	-	-	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:						
6.95	POLIGONO	II	INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO MÍNIMO DE FRUTAS E/OU HORTALIÇAS.	LP	RAS / RSL / PE/ Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.95.1	POLIGONO	II	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VEGETAIS NA FABRICAÇÃO DE DOCES, CONSERVAS, POLPAS E SUCOS. Área útil até 10.000 m²	LP	RAS / RSL / PE/ Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.95.2	POLIGONO	II	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VEGETAIS NA FABRICAÇÃO DE DOCES, CONSERVAS, POLPAS E SUCOS. Área útil acima de 10.000 m²	LP	EAP/ RSL / Formulário Industrial Simplificado/	LI	PE/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.96	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS, BOLACHAS E/OU MASSAS ALIMENTÍCIAS. Área útil até 10.000 m²	LP	RAS / RSL / PE/ Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.96.1	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS, BOLACHAS E/OU MASSAS ALIMENTÍCIAS. Área útil acima de 10.000 m²	LP	EAP/ RSL / Formulário Industrial Simplificado/	LI	PE/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.97	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE SORVETES E/OU OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS. Área útil até 10.000 m²	LP	RAS / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.97.1	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE SORVETES E/OU OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS. Área útil acima de 10.000 m².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.98	PONTO	I	BENEFICIAMENTO, TORREFAÇÃO E MOAGEM, DE GRÃOS.	LP	RAS / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.99	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. Área ÚTIL até 1.000 m².	LIO	PTA / RSL / PE/ PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
6.100	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. Área ÚTIL acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.101	PONTO	III	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. Área ÚTIL acima de 10.000 m².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.102	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS. Área ÚTIL até 1.000 m².	LIO	PTA / RSL / PE/ PAM/ Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
6.103	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS. Área ÚTIL acima de 1.000 m².	LP	RAS / RSL / PE / PAM/ Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM

6.104	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc). Área ÚTIL até 1.000 m².	LP	PTA / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.105	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc). Área ÚTIL acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.106	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc). Área ÚTIL acima de 10.000 m².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.107	POLIGONO	II	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS. Área ÚTIL até 1.000 m².	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.108	POLIGONO	III	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS. Área ÚTIL acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.109	POLIGONO	IV	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS. Área ÚTIL acima de 10.000 m².	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.110	POLIGONO	IV	POSTOS DE RESFRIAMENTO DE LEITE	LIO	CA / PE / Formulário Industrial Simplificado				
6.112	POLIGONO	I	LATICÍNIOS (beneficiamento e Industrialização de leite e derivados com processamento acima de 2.000 L/dia até 10.000 L/dia)	LP	PTA / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.113	POLIGONO	II	LATICÍNIOS (beneficiamento e Industrialização de leite e derivados com processamento acima de 10.000 L/dia até 30.000 L/dia)	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.114	POLIGONO	III	LATICÍNIOS (beneficiamento e Industrialização de leite e derivados com processamento acima de 30.000 L/dia)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.115	-	-	ABATE DE PEIXES. Até 100 Kg/dia	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.					
6.115.1	POLIGONO	-	ABATE DE PEIXES. Acima de 100 kg/dia até 1.000 kg/dia	LIO	PTA / RSL / PE / PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
6.115.2	POLIGONO	I	ABATE DE PEIXES. acima de 01 ton/dia até 20 ton/dia	LIO	RAS / RSL / PE / PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
6.115.3	POLIGONO	II	ABATE DE PEIXES. Acima de 20 ton/dia até 150 ton/dia	LP	EAP / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.115.4	POLIGONO	III	ABATE DE PEIXES. Acima de 150 ton/dia	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.116	POLIGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÂS, ETC). acima de 100 cabeças/dia até 5.000 cabeças/dia	LIO	PTA / RSL / PE / PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
6.116.1	POLIGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÂS, ETC). acima de 5.000 cabeças/dia até 25.000 cabeças/dia	LIO	RAS / RSL / PE / PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
6.116.2	POLIGONO	II	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÂS, ETC). Acima de 25.000 até 200.000 cabeças/dia	LP	EAP / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.116.3	POLIGONO	III	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÂS, ETC). Acima de 200.000 cabeças/dia	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.117	-	-	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUÍNOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). Até 02 cabeças/dia	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.					
6.117.1	POLIGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUÍNOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). Acima de 02 cabeças/dia até 100 cabeças/dia	LIO	PTA / RSL / PE / PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				

6.117.2	POLIGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUÍNOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). Acima de 100 cabeças/dia até 500 cabeças/dia	LIO	RAS / RSL /PE /PAM/ Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I						
6.117.3	POLIGONO	II	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUÍNOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). Acima de 500 até 2.000 cabeças/dia	LP	EAP / RSL /PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM		
6.117.4	POLIGONO	III	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUÍNOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). Acima de 2.000 cabeças/dia	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM		
6.118	POLIGONO	-	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC) - 01 cabeça/dia	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.							
6.118.1	POLIGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). Acima de 01 cabeça/dia até 50 cabeças/dia	LIO	PTA / RSL /PE /PAM Formulário Industrial Simplificado /Formulário Industrial Modelo I						
6.118.2	POLIGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). Acima de 50 cabeças/dia até 250 cabeças/dia	LIO	RAS / RSL /PE / PAM Formulário Industrial Simplificado /Formulário Industrial Modelo I						
6.118.3	POLIGONO	II	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). Acima de 250 até 1.000 cabeças/dia	LP	EAP / RSL /PE / Formulário Industrial Simplificado /Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM		
6.118.4	POLIGONO	III	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). Acima de 1.000 cabeças/dia	LP	EIA-RIMA/ Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM		
	-	-	INDÚSTRIA DE COURO, PELES E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:								
6.128	POLIGONO	-	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE PEIXES. (com processamento de até 1.000 kg de peles/dia)	LIO	PTA / RSL / PE / PAM/ Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I						
6.128.1	POLIGONO	I	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE PEIXES. (com processamento acima de 01 ton/dia até 20 ton de peles/dia)	LP	RAS / RSL/ Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM		
6.128.2	POLIGONO	II	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE PEIXES. (com processamento acima de 20 ton/dia até 150 ton de peles/dia)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE /Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM		
6.128.3	POLIGONO	III	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE PEIXES. (com processamento acima de 150 ton de peles/dia)	LP	EIA-RIMA /Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM		
6.129	POLIGONO	I	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (com processamento de até 5.000 peles/dia)	LP	PTA / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM		
6.129.1	POLIGONO	II	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (com processamento acima de 5.000 até 25.000 peles/dia)	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM		
6.129.2	POLIGONO	III	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (com processamento acima de 25.000 até 200.000 peles/dia)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM		
6.129.3	POLIGONO	IV	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (com processamento acima de 200.000 peles/dia)	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM		
6.130	POLIGONO	II	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (com processamento de até 250 peles/dia)	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM		
6.130.1	POLIGONO	III	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (com processamento acima de 250 até 500 peles/dia)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM		
6.130.2	POLIGONO	IV	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (com processamento acima de 500 peles/dia)	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM		

6.135	POLIGONO	I	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL . Área ÚTIL até 1.000 m².	LP	PTA / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/ PAM
6.135	POLIGONO	II	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Área ÚTIL acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/ PAM
6.136	POLIGONO	III	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Área ÚTIL acima de 10.000 m².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.137	-	-	SALGA E SECAGEM DE PELES DE PEIXES. (com processamento de até 1.000 kg de peles/dia)	LIO	PTA / RSL / PE / PAM/ Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
6.137.1	POLIGONO	I	SALGA E SECAGEM DE PELES DE PEIXES. (com processamento acima de 01 ton/dia até 20 ton de peles/dia)	LP	RAS / RSL/ Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.137.2	POLIGONO	II	SALGA E SECAGEM DE PELES DE PEIXES. (com processamento acima de 20 ton/dia até 150 ton de peles/dia)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.137.3	POLIGONO	III	SALGA E SECAGEM DE PELES DE PEIXES. (com processamento acima de 150 ton de peles/dia)	LP	EIA-RIMA /Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.138	POLIGONO	I	SALGA E SECAGEM DE PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (com processamento até 5.000 peles/dia)	LP	PTA / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/ PAM
6.139	POLIGONO	II	SALGA E SECAGEM DE PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (com processamento acima de 5.000 até 25.000 peles/dia)	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.140	POLIGONO	III	SALGA E SECAGEM DE PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (com processamento acima de 25.000 até 200.000 peles/dia)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.141	POLIGONO	IV	SALGA E SECAGEM DE PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (com processamento acima de 200.000 peles/dia)	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.142	POLIGONO	I	SALGA E SECAGEM DE PELES DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (com processamento até 50 peles/dia)	LP	PTA / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.143	POLIGONO	II	SALGA E SECAGEM DE PELES DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (com processamento acima de 50 até 250 peles/dia)	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.144	POLIGONO	III	SALGA E SECAGEM DE PELES DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (com processamento acima de 250 até 1.000 peles/dia)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.145	POLIGONO	IV	SALGA E SECAGEM DE PELES DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (com processamento acima de 1.000 peles/dia)	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.146	PONTO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS. Área ÚTIL até 1.000 m².	LIO	PTA / RSL /PE /PAM Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
6.147	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS. Área ÚTIL acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / RSL /PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.148	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS. Área ÚTIL acima de 10.000 m².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.149	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL. Área ÚTIL até 1.000 m².	LP	PTA / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.149.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL. Área ÚTIL acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / RSL /PE / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.149.2	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL. Área ÚTIL acima de 10.000 m².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
	-	-	INDÚSTRIA DE BEBIDAS:						

6.151	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS. Área ÚTIL até 10.000 m²	LP	RAS / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM	
6.152	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS. Área ÚTIL acima de 10.000 m².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
	-	-	INDÚSTRIA DE FUMO:							
6.154	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE CIGARROS/ CHARUTOS/ CIGARRILHAS e outras atividades de beneficiamento do fumo.	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
	-	-	COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO:							
6.160	POLIGONO	III	COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO DE PRODUTOS PERIGOSOS	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PPO / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.161	POLIGONO	II	COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE MATÉRIA-PRIMA OU MANUFATURADO EM GERAL DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS	LIO	RAS / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I					
6.162	POLIGONO	I	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	LIO	CA / PE / Formulário Industrial Simplificado					
	-	-	INDÚSTRIA MECÂNICA:							
6.164	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m²)	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.165	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m²)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.166	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m²)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.167	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m²)	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
	-	-	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES:							
6.169	PONTO	I	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. Área ÚTIL até 1.000 m².	LP	PTA / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM	
6.170	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. Área ÚTIL acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.171	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. Área ÚTIL acima de 10.000 m².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.172	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m²)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.173	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS (ÁREA ÚTIL acima de 10.000m²)	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.174	PONTO	I	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000m²)	LP	PTA / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM	
6.175	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ÁREA ÚTIL DE 1.000 ATÉ 10.000m²)	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.176	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m²)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	

6.177	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m²)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.178	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m²)	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
-	-	-	INDÚSTRIA AUTOMOTIVA:						
6.180	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E/ OU MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, HIDROVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m²)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.181	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E/ OU MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, HIDROVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS (ÁREA ÚTIL MAIOR QUE 10.000m²)	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA/ Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
-	-	-	INDÚSTRIA DE BORRACHA:						
6.183	POLIGONO	III	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.184	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE CÂMARA DE AR, FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS.	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/ PAM
6.185	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/ PAM
6.186	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE ESPUMA DE BORRACHA, INCLUSIVE LÁTEX.	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
-	-	-	USINAS DE AÇÚCAR E ALCOOL						
6.188	PONTO	II	MICRO-DESTILARIA DE ALCOOL (PRODUÇÃO ATÉ 10.000 L/DIA DE ALCOOL).	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC / PDF (quando houver fertirrigação)/PAM
6.189	POLIGONO	IV	USINA DE PRODUÇÃO DE AÇÚCAR E ALCOOL	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA/Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/ PAM
-	-	-	USINA DE BIODIESEL:						
6.191	PONTO	II	PRODUÇÃO DE BIODIESEL (Produção até 2.000 L/dia de biodiesel)	LP	RAS / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.192	PONTO	III	PRODUÇÃO DE BIODIESEL (Produção acima de 2.000 L/dia até 10.000 L/dia biodiesel)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.193	POLIGONO	IV	PRODUÇÃO DE BIODIESEL (Produção acima 10.000 L/dia de biodiesel)	LP	EIA-RIMA /Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
-	-	-	SERVIÇOS DE SAÚDE:						
6.195	PONTO	I	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASA DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 M².	LIO	PTA / RSL / PE / PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
6.196	POLIGONO	II	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASA DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 M² ATÉ 10.000 M².	LP	RAS / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.197	POLIGONO	III	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASA DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 M².	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC / PAM

6.198	PONTO	I	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 M ² .	LIO	PTA / RSL / PE / PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
6.199	POLIGONO	II	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 M ² ATÉ 10.000 M ² .	LP	RAS / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.200	POLIGONO	III	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). Área ÚTIL acima de 10.000 m ² .	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC /PAM
	-	-	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (VIDE ITEM "A" DESTE ANEXO):						
6.202	PONTO (área urbana) / POLIGONO (área rural)	III	POSTOS REVENDEDORES - PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO- PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS - ISR ; POSTOS FLUTUANTES - PF ; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA - TRR.	LP	RAS / RSL / Formulário para Postos de Combustíveis I / Anuência da operadora da rede coletora de esgoto (se haverá descarte de efluente na mesma) / Cópia autenticada do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento no respectivo curso d'água (para postos flutuantes)	LI	PE-CCL / PPO-CCL / Formulário para Postos de Combustíveis II OBS: O(s) projeto(s) deverão prever dispositivos para o atendimento à Resolução CONAMA nº 362/05 e 450/2012, que regulamentam a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado.	LO	RTC / Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo - ANP / Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar/ Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas; Certificado expedidos pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a Estanqueidade dos tanques, equipamentos e sistemas /PAM
	-	-	INDÚSTRIAS DIVERSAS:						
6.204	POLIGONO	II	INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS).	LP	PTA / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.205	POLIGONO	II	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD). (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000M ²)	LP	RAS / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
6.206	POLIGONO	III	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD). (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000M ²)	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.207	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS. ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 M ² .	LP	RAS / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.208	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 M ² .	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM
6.209	POLIGONO	II	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 M ² . Para usina de asfalto destinada a apoio à execução de obras rodoviárias vide ANEXO II.	LIO	PTA / RSL / PE / PAM / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I				
6.210	POLIGONO	III	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 M ² ATÉ 10.000 M ² . Para usina de asfalto destinada a apoio à execução de obras rodoviárias vide ANEXO II.	LP	RAS / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM

6.211	POLIGONO	IV	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 M ² . Para usina de asfalto destinada a apoio à execução de obras rodoviárias vide ANEXO II.	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.212	POLIGONO	II	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 M ² .	LIO	RAS / RSL / PE / PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I					
6.213	POLIGONO	III	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 M ² E ATÉ 10.000 M ² .	LP	EAP / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	
6.214	POLIGONO	IV	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 M ² .	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC /PAM	
6.215	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC). Com área útil até 1.000 m ² .	LIO	PTA / RSL / PE / PAM/ Formulário Industrial Simplificado /Formulário Industrial Modelo I					
6.216	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC). Com área útil acima de 1.000 m ² .	LP	RAS / RSL / PE / Formulário Industrial Simplificado/ Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM	
		-	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO							
6.218	POLÍGONO	I	Fabricação de aparelhos, equipamentos e instrumentos de precisão. Área útil até 1.000 m ² .	LIO	PTA / RSL / PE / PAM/ Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I					
6.219	POLÍGONO	II	Fabricação de aparelhos, equipamentos e instrumentos de precisão. Área útil acima de 1.000 m ² até 10.000m ² .	LP	RAS / RSL / PE/ Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM	
6.220	POLÍGONO	III	Fabricação de de aparelhos, equipamentos e instrumentos de precisão. Área útil acima de 10.000 m ² .	LP	EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE /Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM	

ANEXO VII

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DO SETOR DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de RESÍDUOS, SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

Para o licenciamento ambiental integrado das atividades de tratamento e disposição de resíduos sólidos deverá ser considerado para a determinação do estudo ambiental elementar o somatório das capacidades das atividades que compõem o empreendimento, adotando-se o estudo de maior complexidade;

As traduções das siglas referentes à Documentação Específica constam no Anexo X desta Resolução.

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL:

- Rede de Abastecimento de Água Tratada;
- Reservatórios e Centros de Reservação de Água Tratada;
- Estações Elevatórias de água tratada;
- Rede Coletora de Esgoto Sanitário, devendo obrigatoriamente estar destinada/interligada a Estação elevatória, de Tratamento de Esgoto, ou estrutura equivalente, devidamente licenciada;
- Transporte de cargas em geral, desde que não perigosas ou de resíduos classe I - perigosos;
- Transporte urbano e interurbano de passageiros;

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor de RESÍDUOS, SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
	-	-	RECUPERAÇÃO DE ÁREA POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:						
7.2	POLÍGONO	-	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO; OU POR CONTAMINAÇÃO DO SOLO E/OU ÁGUA SUBTERRÂNEA (Situações de passivo ambiental, como derramamento de produtos/resíduos perigosos contaminando o solo e/ou água subterrânea).	AA	PRADE-RS conforme termo de referência fornecido pelo IMASUL (atender a NBR 15.515) / PE / PAM				
	-	-	SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS:						
7.4	POLÍGONO	II	ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento de até 20 ton/dia . (Observar a Resolução CONAMA nº 404/2008).	LP	RAS / RSL /Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE	LO	RTC / PAM / Manual dos Procedimentos Operacionais do aterro sanitário/Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.

7.5	POLÍGONO	III	ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento acima de 20 ton/dia e até 80 ton/dia.	LP	EAP / RSL /Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE	LO	RTC / PAM / Manual dos Procedimentos Operacionais do aterro sanitário /Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.6	POLÍGONO	IV	ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares - Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento acima de 80 ton/dia.	LP	EIA-RIMA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE/PBA	LO	RTC / PAM / Manual dos Procedimentos Operacionais do aterro sanitário /Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.7	POLÍGONO	II	ATERRO para Resíduos de SERVIÇOS DE SAÚDE – Classe I (perigosos) – Grupos “A”, “B” e “E”, com capacidade de recebimento de até 20 ton/dia. (Observar Resolução CONAMA nº 358/ 2005)	LP	RAS / RSL /Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE	LO	RTC / PAM / Manual dos Procedimentos Operacionais do aterro sanitário/ Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.8	POLÍGONO	III	ATERRO para Resíduos de SERVIÇOS DE SAÚDE – Classe I (perigosos) – Grupos “A”, “B” e “E”, com capacidade de recebimento acima de 20 ton/dia e até 60 ton/dia. (Observar Resolução CONAMA nº 358/ 2005)	LP	EAP / RSL /Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE	LO	RTC / PAM / Manual dos Procedimentos Operacionais do aterro sanitário / Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.9	POLÍGONO	IV	ATERRO para Resíduos de SERVIÇOS DE SAÚDE – Classe I (perigosos) – Grupos “A”, “B” e “E”, com capacidade de recebimento acima de 60 ton/dia. (Observar Resolução CONAMA nº 358/ 2005)	LP	EIA-RIMA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE/PBA	LO	RTC / PAM / Manual dos Procedimentos Operacionais do aterro sanitário / Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.10	POLÍGONO	III	ATERRO para <u>Resíduos INDUSTRIAIS</u> Classe I (perigosos) – Com capacidade de recebimento de até 20 ton/dia.	LP	EAP / RSL /Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE	LO	RTC / PAM / Manual dos Procedimentos Operacionais do aterro sanitário/ Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.11	POLÍGONO	IV	ATERRO para <u>Resíduos INDUSTRIAIS</u> Classe I (perigosos) – Com capacidade de recebimento acima de 20 ton/dia.	LP	EIA-RIMA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE/PBA	LO	RTC / PAM / Manual dos Procedimentos Operacionais do aterro sanitário/ Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.12	POLÍGONO	II	ATERRO para Resíduos INDUSTRIAIS – Classe II-A e II-B (não perigosos) com capacidade de recebimento de até 20 ton/dia	LP	RAS / RSL /Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE	LO	RTC / PAM / Manual dos Procedimentos Operacionais do aterro sanitário/ Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.13	POLÍGONO	III	ATERRO para Resíduos INDUSTRIAIS – Classe II-A e II-B (não perigosos) com capacidade de recebimento acima de 20 ton/dia e até 80 ton/dia.	LP	EAP / RSL /Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE	LO	RTC / PAM / Manual dos Procedimentos Operacionais do aterro sanitário/ Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.14	POLÍGONO	IV	ATERRO para Resíduos INDUSTRIAIS – Classe II-A e II-B (não perigosos) com capacidade de recebimento acima de 80 ton/dia.	LP	EIA-RIMA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE/PBA	LO	RTC / PAM / Manual dos Procedimentos Operacionais do aterro sanitário/ Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.15	POLÍGONO	III	ATERRO para resíduos da <u>Construção Civil e Demolição</u> – Classe II-B (inertes). (Observar o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002)	LP	EAP / RSL /Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE	LO	RTC / PAM / Manual dos Procedimentos Operacionais do aterro sanitário/ Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
	-	-	SISTEMAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS:						

7.17	POLÍGONO	III	TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Classe I (perigosos) - Grupos "A" e "E" - POR AUTOCLAVE. (Observar Resolução CONAMA nº 358/2005)	LP	EAP/ RSL/ Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE	LO	RTC/ PAM/Manual dos Procedimentos Operacionais da atividade
7.17.1	POLÍGONO	IV	TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Classe I (perigosos) - Grupos "A", "B" e "E" - POR SISTEMA TÉRMICO. (Observar a Lei Estadual nº 3.367/2007; Resoluções CONAMA nº 001/1986; nº316/2002 e nº 358/2005)	LP	EIA-RIMA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE / PBA	LO	RTC/ PAM/ Manual dos Procedimentos Operacionais da atividade
7.20	PONTO	IV	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - Classe I. (Observar Resoluções CONAMA pertinentes)	LP	EIA-RIMA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE / PBA	LO	RTC/ PAM/ Manual dos Procedimentos Operacionais da atividade
7.21	POLIGONO	I	USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS - com ou sem compostagem - Com capacidade de recebimento de até 20 ton/dia.	LP	PTA /RSL/ Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE	LO	RTC/PAM/ Manual dos Procedimentos Operacionais da atividade
7.21.1	POLIGONO	II	USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS - com ou sem compostagem - Com capacidade de recebimento acima de 20 ton/dia e até 60 ton/dia.	LP	RAS / RSL/ Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos		PE	LO	RTC/ PAM/ Manual dos Procedimentos Operacionais da atividade
7.21.2	POLIGONO	II	USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS - com ou sem compostagem - Com capacidade de recebimento acima de 60 ton/dia	LP	EAP / RSL/Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE	LO	RTC/ PAM/ Manual dos Procedimentos Operacionais da atividade
7.22	POLIGONO	I	USINA DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES) - Com capacidade de recebimento de até 20 ton/dia.	LP	PTA / RSL/ PE /Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos			LO	RTC/PAM/ Manual dos Procedimentos Operacionais da atividade
7.22.1	POLIGONO	II	USINA DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES) - Com capacidade de recebimento acima de 20 ton/dia e até 60 ton/dia.	LP	RAS / RSL/ Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE	LO	RTC/ PAM/ Manual dos Procedimentos Operacionais da atividade
7.22.2	POLIGONO	II	USINA DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES) - Com capacidade de recebimento acima de 60 ton/dia	LP	EAP / RSL/ Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE	LO	RTC/ PAM/ Manual dos Procedimentos Operacionais da atividade
7.24	POLIGONO	II	USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - CLASSE II-B (INERTES)	LP	RAS / RSL/ Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos/ Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC/PAM/ Manual dos Procedimentos Operacionais da atividade
	-	-	ATIVIDADES DE ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS:						
7.28	POLÍGONO	II	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil até 10.000 m².	LP	RAS / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE	LO	RTC / PAM
7.29	POLÍGONO	III	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil acima de 10.000 m².	LP	EAP / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE	LO	RTC / PAM
7.30	POLÍGONO	II	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS - Classe I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área Útil até 1.000 m².	LP	RAS / PE / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (formulário IMASUL)			LO	RTC / PAM
7.30.1	POLÍGONO	III	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS - Classe I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área Útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	EAP / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (formulário IMASUL)	LI	PE	LO	RTC / PAM
7.31	POLÍGONO	IV	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS - Classe I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil acima de 10.000 m².	LP	EIA-RIMA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (formulário IMASUL)	LI	PE/PBA	LO	RTC / PAM
	-	-	ATIVIDADES DE TRANSPORTE - FONTE MÓVEL DE POLUIÇÃO:						

7.33	LINHA	I	TRANSPORTE DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS (PARA EMPRESA CUJA SEDE SE ENCONTRA LICENCIADA OU LOCALIZADA FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL)	LO	PPO / PAE-TR / Formulário para Transporte de Resíduos ou Produtos Perigosos / Mapa identificando regiões onde realizará o transporte / Cópia do Certificado de Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga – CRNTRC / Cópia da LO da sede da transportadora / Cópia da licença ambiental da empresa de origem dos produtos e/ou resíduos perigosos / Carta de Aceite para os resíduos e Cópia da licença ambiental da empresa receptora dos produtos perigosos ou resíduos sólidos / Declaração de responsabilidade pela frota, adequação dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte, inspeção INMETRO e contratação dos motoristas habilitados com curso MOPP-Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (formulário IMASUL) assinada pelo empreendedor e com firma reconhecida. OBS: A transportadora deverá manter atualizado seu Formulário de veículos Próprios e/ou contratados via <i>web</i> e manter rastreamento de todas as viagens/cargas realizadas.				
7.34	LINHA	I	TRANSPORTADORA DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS .	LIO	PTA / PE / PPO / PAE-TR / Formulário para Transporte de Resíduos ou Produtos Perigosos / Mapa identificando regiões onde realizará transporte / Cópia do Certificado de Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga – CRNTRC / Cópia da licença ambiental da empresa de origem dos produtos e/ou resíduos perigosos / Carta de Aceite para os resíduos e Cópia da licença ambiental da empresa receptora dos produtos perigosos ou resíduos sólidos / Declaração de responsabilidade pela frota, adequação dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte, inspeção INMETRO e contratação dos motoristas habilitados com curso MOPP-Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (formulário IMASUL) assinada pelo empreendedor e com firma reconhecida. OBS: A transportadora deverá manter atualizado seu Formulário de veículos Próprios e/ou contratados via <i>web</i> e manter rastreamento de todas as viagens/cargas realizadas.				
7.35	LINHA	I	COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUOS SÉPTICOS DOMICILIARES - não perigosos (INCLUINDO O ESPAÇO FÍSICO DA SEDE).	LIO	PTA / PE / (PPO / PAE-TR) / Formulário para Transporte de Resíduos Sépticos / Formulário para Atividades que demandam SCA / Carta de Aceite e Cópia da LO da empresa receptora dos RESÍDUOS SÉPTICO DOMICILIARES. OBS 1: Concluída a instalação do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
	-	-	Obras de saneamento:						
7.37	POLIGONO	III	SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA	LP	RAS / Formulário de Atividades de Saneamento	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC / PAM
7.38	POLIGONO	III	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CONTEMPLANDO ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, E EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06)	LP	RAS / Formulário de Atividades de Saneamento / Estudo de Autodepuração do corpo receptor ou Outorga de lançamento	LI	PE / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC / PAM
7.39	PONTO	I	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE (observar Resolução CONAMA Nº 377/06)	LP	PTA / PE / Formulário de Atividades de Saneamento / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC / PAM
7.40	POLÍGONO	I	REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	LP	PTA / PE / Formulário de Atividades de Saneamento / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
7.41	POLÍGONO	I	REDE COLETORA DE ESGOTO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	LP	PTA / PE / PBA Formulário de Atividades de Saneamento / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC

ANEXO VIII

DOCUMENTAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DE RECURSOS PESQUEIROS E ANIMAIS SILVESTRES

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação específica que deverá ser apresentada para regularização ambiental de atividades no setor de RECURSOS PESQUEIROS E FAUNA, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA), a que devam ser submetidas.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

Por fim, este anexo fornece alguns conceitos e critérios complementares que devem ser observados pelos interessados pelas atividades do setor

A. MANEJO DE FAUNA SILVESTRE IN SITU (PARA EMPRESA/PESSOA FÍSICA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO):

Para licenciamento ambiental da atividade de Manejo de Fauna Silvestre *In Situ* **deverá o interessado solicitar Autorização Ambiental apresentando exclusivamente a documentação listada abaixo:**

- Requerimento para atividade de Manejo de Fauna Silvestre In Situ, conforme modelo fornecido pelo IMASUL, devidamente preenchido;
- Formulário do cadastro para atividade de Manejo de Fauna Silvestre In Situ, conforme modelo fornecido pelo IMASUL, devidamente preenchido;
- Consulta ao Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental – SISLA (para cada local de captura/monitoramento/resgate) no endereço eletrônico: <http://sisla.imasul.ms.gov.br/sislaconsultor>;
- Cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- Cópia do Contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;
- Cópia do contrato ou declaração de prestação de serviços entre o empreendedor e a empresa/pesquisador/consultor;
- Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- Cópia dos RG e CPF do titular do projeto/responsável e de todos os técnicos de campo;
- Quando o projeto possuir vínculo com entidades sociais ou órgãos governamentais, apresentar autorização do responsável pelo órgão ou entidade, para a realização da atividade;
- Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico/pesquisador responsável pelo manejo e, quando for o caso, de cada técnico responsável por cada grupo de estudo (ex.: ictiofauna, mastofauna, herpetofauna, etc.). Fica dispensada a apresentação de ART no caso de instituição de ensino/pesquisa, apresentando-se declaração de vínculo do pesquisador com a mesma;
- Aceite da instituição receptora dos espécimes ou declaração com justificativa para a ausência do mesmo;
- Publicação da Súmula do pedido de Autorização Ambiental no Diário Oficial do Estado e em periódico grande de circulação local/regional conforme modelo fornecido pelo IMASUL;
- Termo de Compromisso conforme modelo fornecido pelo IMASUL;
- Comprovante da taxa de recolhimento no valor da respectiva Autorização, conforme guia preenchida pelo IMASUL/MS;
- Proposta Técnica Ambiental (PTA) conforme roteiro fornecido pelo IMASUL/MS;
- Cópia da Licença Ambiental que condiciona a atividade (quando for o caso);
- Cópia da Autorização de Pesquisa nas Unidades de Conservação de MS (quando for o caso).

B. PESCA COMERCIAL E CADASTRAMENTO DE PESCADOR PROFISSIONAL:

Deverá ser atendido o contido na Resolução SEMAC N.14 de 23 de julho de 2010 que regulamenta dispositivos da Lei n. 3.886, de 28 de abril de 2010 relativo ao registro dos pescadores profissionais e da emissão de Autorizações Ambientais para Pesca Comercial no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

C. PESCA AMADORA OU DESPORTIVA

- Para obter a Autorização Ambiental para Pesca Amadora, o interessado deverá acessar o serviço disponível on-line no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>;
- Após o cadastramento no Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente – SIRIEMA, preencher o formulário solicitando Autorização Ambiental de Pesca Amadora;
- Imprimir o boleto com a respectiva taxa ambiental, o mesmo poderá ser pago em qualquer agência do Bando do Brasil ou caixas eletrônicas e ainda pela internet.
- Após o pagamento retorne ao site do IMASUL e imprima sua Autorização Ambiental.

Aposentados e/ou mulheres maiores de 60 anos e homens maiores que 65 anos são isentos da taxa ambiental, podendo, após o cadastramento, imprimir sua Autorização Ambiental no mesmo endereço eletrônico.

D. CRIADOURO COMERCIAL DE FAUNA SILVESTRE AUTÓCTONE

- Considera-se criadouro a área especialmente delimitada, preparada e dotada de instalações capazes de possibilitar, com a assistência necessária, a vida e o desenvolvimento de determinada espécie da fauna silvestre autóctone.
- Considera-se criadouro comercial todo empreendimento, de pessoa física ou jurídica, com a finalidade de reproduzir, criar, recriar, engordar e terminar espécimes da fauna silvestre autóctone para fins de alienação de espécimes, produtos e subprodutos.
- Considera-se fauna silvestre autóctone aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies silvestres com distribuição geográfica no território do Estado de Mato Grosso do Sul.
 - Excepcionalmente, para efeito da presente Resolução, as espécies da fauna silvestre autóctone passíveis de criação comercial limitam-se a:
 - paca (*Dasyprocta agouti*);
 - cutia (*Cuniculus paca*);
 - cateto (*Pecari tajacu*);
 - queixada (*Tayassu pecari*);
 - capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*);
 - ema (*Rhea americana*);
 - papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*);

Obs.: O interessado em criadouro de outras espécies que não as constantes deste item, tanto autóctones quanto exóticas, deverá manifestar este interesse, protocolando Carta Consulta no IMASUL.

- Considerando que o confinamento representa, dentre as várias modalidades possíveis de manejo de fauna silvestre, a categoria de criadouro com maior grau possível de intensidade de manejo, enquanto o manejo extensivo representa o extremo oposto adota-se, para efeito desta Resolução, as modalidades de manejo dos criadouros constantes da tabela a seguir:

Tabela 1 - Das Modalidades de Manejo dos Criadouros

Modalidade de manejo dos criadouros		
I	Intensivo (fechado)	Quando o criadouro é constituído de área especialmente cercada, contendo recintos fechados, que possibilitam abrigo e conforto contra as intempéries climáticas, dotada de condições especiais para o manejo zootécnico e sanitário do plantel de animais, que são mantidos em alta densidade por área, assim como para o manejo ambiental de rejeitos e dejetos
SI	Semi Intensivo³ (fechado)	Quando o criadouro é constituído por recintos externos, especialmente cercados, descobertos, em geral dotados de subdivisão de área para oferecer abrigo parcial contra as intempéries do clima e para oferecer condições favoráveis ao manejo zootécnico e sanitário do plantel de animais, que são mantidos em baixas densidades por área se comparadas a Modalidade de Manejo Intensivo.
SE	Semi Extensivo (aberto)	Quando o todo ou parte das matrizes e reprodutores vivem em ambiente livre (na natureza), a partir de onde, com base em manejo adaptativo, os ovos e filhotes podem ser parcialmente coletados para uso nas Modalidades de Manejo Intensivo ou Semi Intensivo para cria, recria e terminação
E	Extensivo (aberto)	Quando todos os ciclos de vida dos animais ocorrem em ambiente livre (na natureza) a partir de onde, com base em manejo adaptativo, pode ocorrer o desfrute de animais terminados.

- Considera-se que as Modalidades de Manejo dos Criadouros Semi Extensivo e Extensivo, em virtude do potencial da prevalência de incertezas técnico-científicas, somente serão autorizados quando contemplarem supervisão de pesquisador capacitado e/ou instituição oficial, que deverá adotar estratégia de manejo adaptativo capaz de gerar valores e conhecimentos sobre o sistema manejado.
- Os interessados em implementar as Modalidades de Manejo dos Criadouros Semi Extensivo e Extensivo deverão protocolar Carta Consulta, conforme roteiro fornecido pelo IMASUL que, dentre outros tópicos, deverá conter a Proposta de Projeto da atividade pretendida e a Carta de Intenção do pesquisador e/ou da instituição oficial manifestando seu compromisso com o mesmo, a partir de cuja análise e aprovação pelo IMASUL, deverá ser apresentado o Projeto definitivo e o Termo ou Contrato de Trabalho devidamente assinado pelo técnico responsável pela orientação e acompanhamento do criadouro.
- Fica definida como marcação para todos os indivíduos do plantel de animais silvestres cativos em criadouros, a utilização de microchip de leitura eletrônica, admitindo-se, em situações espe-

cíficas e justificáveis tecnicamente, o uso de sistema de marcação adverso ou o uso da marcação apenas quando da alienação do espécime, produto ou subproduto.

- O transporte e o abate de espécimes, produtos e subprodutos oriundos de criadouros comerciais de fauna silvestre autóctone deverá ser previamente autorizado pelo IMASUL, até que o mesmo disponibilize, em sua página eletrônica, sistema informatizado próprio para tal finalidade.

Tabela 2 - Das categorias e porte dos criadouros comerciais de espécies autóctones passíveis de Licenciamento Ambiental para cria, recria, engorda, manutenção e comercialização:

Catego- ria	Porte	Parâmetros de avaliação				
		Espécies (nome comum)				
		<i>Cuniculus paca</i> (cutia)	<i>Pecari tajacu</i> (cateto); <i>Dasyprocta agouti</i> (paca)	<i>Tayassu pecari</i> (queixada); <i>Hydrochoerus hydrochaeris</i> (capivara)	<i>Rhea americana</i> (ema)	<i>Amazona aestiva</i> (papagaio verdadeiro)
I	Pequeno A	Até 100 animais	Até 80 animais	Até 50 animais	Até 150 animais	Até 30 animais
I	Pequeno B	Acima de 100 até 500 animais	Acima de 80 até 400 animais	Acima de 50 até 250 animais	Acima de 150 até 750 animais	Acima de 30 até 150 animais
II	Médio	Acima de 500 até 1000 animais	Acima de 400 até 800 animais	Acima de 250 até 500 animais	Acima de 750 até 1500 animais	Acima de 150 até 300 animais
III	Grande	Acima de 1000 animais	Acima de 800 animais	Acima de 500 animais	Acima de 1500 animais	Acima de 300 animais

- Para efeito dos quantitativos de animais constantes na Tabela 2, deverá ser considerada a capacidade máxima do criadouro, tendo-se por base o somatório de todos os reprodutores, matrizes e demais indivíduos jovens e filhotes previstos para as Modalidades de Manejo Intensivo ou Semi Intensivo.
- Em caso de encerramento da atividade, o titular ou seus herdeiros deverá solicitar o cancelamento da licença do IMASUL, informando a destinação do plantel (alienação, encaminhamento para zoológicos, criadouros, doação, etc.).
- A soltura na natureza de animais provenientes do criadouro não poderá ser realizada sem prévia e expressa autorização do IMASUL.

Tabela 3 – Documentação específica para licenciamento de criadouros comerciais de fauna nativa:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
8.1	Ponto	I	CRIADOURO COMERCIAL FAUNA SILVESTRE (PORTE PEQUENO A com matrizes e reprodutores provenientes de nascimento em criadouro autorizado)	LIO	CA				
8.2	Ponto	I	CRIADOURO COMERCIAL FAUNA SILVESTRE (PORTE PEQUENO A que não se enquadre na situação do item de Código X___, e PORTE PEQUENO B)	LIO	PTA / Cadastro e requerimento para a Atividade de Criadouro de Fauna Silvestre.				
8.3	Ponto	II	CRIADOURO COMERCIAL FAUNA SILVESTRE (PORTE MÉDIO)	LP	RAS / PE Cadastro e requerimento para a Atividade de Criadouro de Fauna Silvestre.			LO	RTC
8.4	Ponto	III	CRIADOURO COMERCIAL FAUNA SILVESTRE (PORTE GRANDE)	LP	EAP / Cadastro e requerimento para a Atividade de Criadouro de Fauna Silvestre	LI	PE / Requerimento para a Atividade de Criadouro de Fauna Silvestre	LO	RTC/ PAM

ANEXO IX

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DO SETOR FLORESTAL

Este anexo identifica a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor FLORESTAL, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta Resolução.

Para o licenciamento de algumas atividades do setor florestal, deverão ser observados os apontamentos descritos nos itens a seguir:

A. APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO

- a. O material lenhoso a ser utilizado deverá ser sempre aquele desvitalizado (morto/seco), originado de supressão vegetal formal e regularmente permitida;
- b. É obrigatório o aproveitamento do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico/econômico, provenientes de supressão vegetal;
- c. É obrigatória a apresentação de documentação técnica que comprove a origem do material lenhoso a ser aproveitado.

B. RETIRADA DE ÁRVORES ISOLADAS

- a. Utilizado para os casos de retirada de árvores isoladas localizadas em áreas antropizadas, exceto para as espécies protegidas pela legislação em vigor;
- b. Haverá necessidade de correspondente REPOSIÇÃO FLORESTAL.

C. SUPRESSÃO VEGETAL

Para o licenciamento da atividade de supressão vegetal **em áreas do bioma pantanal** de Mato Grosso do Sul, deverá ser observado o contido no Decreto Estadual 12.909/2009 e na Resolução SEMAC/MS Nº 18 de 05 de agosto de 2008. Para o restante do Estado de Mato Grosso do Sul deverá ser considerado:

- a. O EIA/RIMA poderá ser exigido em projetos que contemplem áreas menores que 1.000 ha quando a supressão atingir espaços territoriais significativos em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;
- b. Haverá necessidade de correspondente REPOSIÇÃO FLORESTAL;
- c. É obrigatório o aproveitamento do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico/econômico, provenientes de supressão vegetal;
- d. O aproveitamento do material lenhoso proveniente da Supressão Vegetal deverá ser realizado dentro do prazo de validade da AA;
- e. A emissão da Autorização Ambiental para supressão vegetal somente ocorrerá quando a propriedade tiver Reserva Legal constituída;

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL:

- a. Abertura de picadas de até 06 (seis) metros de largura quando destinada a implantação de aceiros, construção de cercas e manutenção de divisa e de até 03 (três) metros de largura, destinada aos levantamentos topográficos, pesquisa mineral ou colocação de marcos de georreferenciamento;
- b. Reforma de pastagens cultivada e a limpeza de pastagem em geral;
- c. Manutenção das áreas de servidão das obras lineares, assim consideradas aquelas que possam ser efetuadas com roçadeira de arrasto, foice ou enxada, não gerando aproveitamento de material lenhoso;
- d. Assentamento de reforma agrária.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor de RECURSOS FLORESTAIS:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
9.1	-	-	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO para uso na propriedade de origem, em volume de até 20 m³/ano	Deverá atender o disposto na Portaria IMASUL Nº 57, de 17 de setembro de 2007					
9.2	POLÍGONO	I	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO oriundo de Autorizações Ambientais vencidas a partir da implantação do Sistema DOF (agosto de 2006), sem incremento do volume originalmente autorizado, ou, em caso de destinação para uso externo à propriedade de origem, vinculado a informativo conforme estabelecido na Portaria IMASUL Nº 57, de 17 de setembro de 2007	AA	CA / MGP / Cópia da AAS vencida. Obs: Para transporte e/ou comercialização deverá ser verificada a exigência de Reposição Florestal e Documento de Origem Florestal (DOF).				
9.3	POLÍGONO	I	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO em propriedade rural, que não se enquadre nas atividades 9.1 e 9.2 deste anexo.	AA	PTA / MGP OBS: Fica dispensado de vistoria prévia. Obs: Para transporte e/ou comercialização deverá ser verificada a exigência de Reposição Florestal e Documento de Origem Florestal (DOF).				
9.4	-	-	CORTE DE ÁRVORE NATIVA ISOLADA EM ÁREA CONVERTIDA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO (quando a árvore estiver fora de área protegida, em local com predominância de indivíduos cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados, sendo o seu corte motivado por questões de segurança ou adequação da infra-estrutura do imóvel rural)	Atividade isenta de licenciamento ambiental, devendo ser observado o contido no artigo 44 desta Resolução, bem como a limitação de uso do material lenhoso gerado ao respectivo imóvel.					
9.5	POLÍGONO	-	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO (árvores situadas fora das comunidades vegetais nativas, com predominância de indivíduos cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados)	Deverá atender o disposto na Resolução SEMAC n. 09, de 24 de maio de 2013.					
9.7	-	-	SUPRESSÃO VEGETAL (em faixas de servidão de linhas de distribuição de energia elétrica)	Deverá atender ao disposto na RESOLUÇÃO SEMAC n. 25, de 28 de outubro de 2010					
9.8	POLÍGONO	I	SUPRESSÃO VEGETAL (área até 10 ha). Observar item C deste anexo.	AA	PTA / MGP. Deverá ser observado o contido no artigo 44 desta Resolução Obs: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC.				
9.9	POLÍGONO	I	SUPRESSÃO VEGETAL (área acima de 10 ha e abaixo de 100 ha). Observar item C deste anexo.	AA	PTA / MGP / IVF . Deverá ser observado o contido no artigo 44 desta Resolução. Obs: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC.				
9.10	POLÍGONO	II	SUPRESSÃO VEGETAL (área de 100 ha e abaixo de 500 ha). Observar item C deste anexo.	AA	RAS / MGP / IVF. Deverá ser observado o contido no artigo 44 desta Resolução. Obs: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC.				
9.11	POLÍGONO	III	SUPRESSÃO VEGETAL (área de 500 ha e abaixo de 1.000 ha). Observar item C deste anexo.	AA	EAP / MGP / IVF. Deverá ser observado o contido no artigo 44 desta Resolução. Obs: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC.				

9.12	POLÍGONO	IV	SUPRESSÃO VEGETAL (área de 1.000 ha ou superior). Observar item C deste anexo.	AA	EIA-RIMA / MGP / IVF. Deverá ser observado o contido no artigo 44 desta Resolução. Obs: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC.
9.13	-	-	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		Deverá atender o disposto na Resolução SEMAC/MS N. 027 de 19 de dezembro de 2008 e alterações
9.15	-	-	CARVOJAMENTO/CARVOARIA		Deverá atender o disposto na Resolução SEMAC/MS N. 05 de 14 de março de 2008 e suas alterações (Resolução SEMAC N. 23 de 21 de outubro de 2010)
9.16	POLÍGONO	-	COMUNICADO DE ATIVIDADE PARA QUEIMA DE PEQUENA EXTENSÃO (área até 10 ha)	CA	
9.17	POLÍGONO	-	QUEIMA PEQUENA EXTENSÃO (SAPECAGEM, RESTOS FLORESTAIS E/OU COIVARA) (área até 10 ha)		Deverá atender o disposto na Resolução SEMAC/MS N. 23 de 10 de dezembro de 2007
9.18	POLÍGONO	-	QUEIMA MÉDIA EXTENSÃO (SAPECAGEM, RESTOS FLORESTAIS E/OU COIVARA) (área acima de 10 ha e abaixo de 200 ha)		Deverá atender o disposto na Resolução SEMAC/MS N. 23 de 10 de dezembro de 2007
9.19	POLÍGONO	-	QUEIMA GRANDE EXTENSÃO (SAPECAGEM, RESTOS FLORESTAIS E/OU COIVARA) (área acima de 200 ha)		Deverá atender o disposto na Resolução SEMAC/MS N. 23 de 10 de dezembro de 2007
9.20	POLÍGONO	I	MANEJO FLORESTAL	AA	PTA (PMF) / MGP
9.21	-	-	INFORMATIVO DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO COM FINALIDADE DE PRODUÇÃO E CORTE OU EXTRAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS DIVERSOS (em áreas de uso alternativo do solo com atividade agropecuária, ou em áreas que se encontrem subutilizadas ou degradadas localizadas fora do Pantanal, das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal)		Deverá atender o disposto na Resolução SEMAC/MS n. 017 de 20 de setembro de 2007
9.22	-	-	CERTIFICADO DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL/PSS (CCRF) PARA REFLORESTAMENTO COM FINALIDADE DE PRODUÇÃO E CORTE OU EXTRAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS DIVERSOS (em áreas de uso alternativo do solo com atividade agropecuária, ou em áreas que se encontrem subutilizadas ou degradadas localizadas fora do Pantanal, das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal)		Deverá atender o disposto na Resolução SEMAC/MS n. 017 de 20 de setembro de 2007
9.23	-	-	INFORMATIVO DE CORTE PARA REFLORESTAMENTO COM FINALIDADE DE PRODUÇÃO E CORTE OU EXTRAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS DIVERSOS (em áreas de uso alternativo do solo com atividade agropecuária, ou em áreas que se encontrem subutilizadas ou degradadas localizadas fora do Pantanal, das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal)		Deverá atender o disposto na Resolução SEMAC/MS n. 017 de 20 de setembro de 2007
9.24	POLÍGONO	I	REFLORESTAMENTO (Não enquadrado pela Resolução SEMAC/MS n. 017 de 20 de setembro de 2007)	LIO	PTA / MGP. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.
9.25	POLÍGONO	I	CORTE OU EXTRAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS DIVERSOS EM REFLORESTAMENTO LICENCIADO	AA	CA. Obs: Para transporte e/ou comercialização deverá ser verificada a exigência de Reposição Florestal e Documento de Origem Florestal (DOF).
9.26	-	-	CORTE OU EXTRAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS DIVERSOS, tais como palmitos, bambus, folhas de palmeiras.		Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.

ANEXO X

SIGLAS E SIGNIFICADOS DE ESTUDOS AMBIENTAIS E OUTROS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS CITADOS NOS ANEXOS II A IX

Neste Anexo estão descritos o significado das siglas relativas aos Estudos Ambientais e outros documentos específicos exigidos no licenciamento ambiental e citados nos ANEXOS II até IX desta Resolução.

CA Comunicado de Atividade: Estudo Ambiental Elementar elaborado em função das diferentes especificidades das tipologias de atividades que, protocolado no órgão ambiental, autoriza seu detentor, a instalar e operar atividades com pequeno potencial de impacto ambiental. **Caso não esteja disponibilizado pelo órgão ambiental, o comunicado específico para atividade objeto do licenciamento deverá o requerente utilizar o Comunicado de Atividade Genérico disponível.**

EIA-RIMA Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental: constitui Estudo Ambiental Elementar exigido para o licenciamento de atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de significativo impacto ambiental. A partir de um diagnóstico físico, biológico e sócio-econômico, permite a previsão e o dimensionamento dos impactos ambientais e proposição de medidas mitigadoras nas Áreas Diretamente Afetadas, de Influência Direta e de Influência Indireta, decorrentes de uma atividade. O Estudo de Impacto Ambiental - EIA deve ser elaborado por equipe multidisciplinar a partir de Termo de Referência (TR) fornecido ou aprovado pelo órgão ambiental

competente. O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) deve refletir as principais conclusões do EIA e tem por objetivo informar à comunidade e subsidiar a sua participação em procedimento de consulta pública que integra este tipo de processo de licenciamento. Para tanto, deve ter suas informações traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos ou demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implantação. Sempre que apresentado o EIA-RIMA, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da Atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009.

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de Referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:

- **Solicitar termo de referência;**
- **Propor termo de referência para prévia aprovação do órgão ambiental.**

EAP

Estudo Ambiental Preliminar: é Estudo Ambiental Elementar e consiste instrumento exigido como parte do processo de licenciamento ambiental de atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de alto impacto ambiental. O EAP deve ser feito por equipe multidisciplinar com base em Termo de Referência (TR) fornecido ou aprovado pelo órgão de licenciamento ambiental, que

compre o diagnóstico físico, biológico e sócio-econômico, a previsão, o dimensionamento e o balanço dos impactos ambientais (negativos e positivos) e a proposição de medidas mitigadoras, com sua inserção nas Áreas Diretamente Afetada (ADA), de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII). Sempre que apresentado o EAP, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009. Análise de EAP pode determinar a necessidade de estudos complementares e procedimentos mais complexos, inclusive exigência de apresentação de EIA/RIMA.

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:

- **Solicitar termo de Referência;**
- **Propor termo de referência para prévia aprovação do órgão ambiental.**

EAM	Estudo de Análise de Risco;
ESS	Estudo de Sondagem do Solo no local de implantação do empreendimento. Deverá conter: Tipo de solo, teste de permeabilidade e levantamento do nível do lençol freático (sondagem até 12 metros de profundidade no mínimo). Para os casos de exigibilidade de implantação de poços de monitoramento da água subterrânea, a montante e a jusante do empreendimento, deverá apresentar o fluxo de direção da água subterrânea. A quantidade de sondagens irá depender do porte da atividade e de seu Sistema de Controle Ambiental (SCA), a fim de representar o perfil do subsolo local. Toda perfuração deverá ser vedada após a sondagem;
RSL	Relatório de Sondagem de Profundidade de lençol freático no local de implantação do empreendimento (sondagem até alcançar nível do lençol freático limitando-se ao mínimo de 12 metros de perfuração). Toda perfuração deverá ser vedada após a sondagem;
IVF	Estudo de viabilidade Hídrica: É um estudo complementar de suporte ao licenciamento ambiental do ponto de vista hidrológico. Deverá conter o histórico de vazões máximas e mínimas já ocorridas no curso hídrico explorado (tal histórico poderá ser originado a partir de dados primários ou secundários através da regionalização de dados de bacia hidrográfica). Deverá identificar o(s) mecanismo(s) que garanta(m) a manutenção de vazão ecológica do curso hídrico explorado;
MGP	Inventário Florestal: Deverá ser elaborado conforme termo de referência fornecido pelo Órgão Ambiental.
PAE-TR	Mapa geral da propriedade: Mapa evidenciando a área da(s) matrícula(s), área(s) de reserva legal, de preservação permanente, dos remanescentes de cobertura vegetal nativa, coleções hídricas superficiais existentes (com direção do fluxo de água), áreas antrópicas, área do projeto objeto de licenciamento , identificando a sede e os atuais confrontantes (propriedades e proprietários). O mapa geral da propriedade deverá ser apresentado em arquivo digital tipo SHAPE FILE (extensões *.SHP; *.SHX; *.DBF) inserido no cadastro de empreendimentos do SIRIEMA
PAM	Plano de Ação Emergencial para Transporte de Produtos e/ou Resíduos Perigosos.
PAM	Plano de Auto Monitoramento: tem como objetivo apresentar uma síntese do desempenho e dos resultados ambientais da atividade durante sua instalação e/ou operação. Dependendo do tipo de atividade, o PAM poderá prever monitoramento dos seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">• Qualidade das águas subterrâneas;• Qualidade das águas superficiais;• Fauna;• Flora;• Qualidade do ar;• Emissões atmosféricas;• Processos de erosão/assoreamento;• Ruídos;• Implantação e execução de planos e programas ambientais;• Outros. O PAM deverá conter, entre outras informações, a localização dos pontos de monitoramento ou amostragem, parâmetros amostrados nestes pontos, descrição dos procedimentos de amostragem e monitoramento, cronograma identificando a periodicidade das amostragens e geração de relatórios incluindo também a periodicidade das ações e geração de relatórios.
PBA	Plano Básico Ambiental: Conjunto de Planos, Programas e/ou Procedimentos destinados à qualidade ambiental da atividade. São desenvolvidos para etapa de instalação e operação da atividade, devendo considerar as características do Sistema de Controle Ambiental (SCA). Todo PBA deverá conter o seu cronograma físico financeiro integrando todas as ações pertinentes aos planos e programas que o compõem. Também devem estar incluídos nos planos, programas e/ou procedimentos ambientais do PBA as ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação do projeto, tanto para as obras temporárias (canteiro de obras, caminhos de serviço, usinas de concreto/asfalto, etc.) como para as permanentes. O PBA deverá contemplar, de acordo com o tipo de atividade, um ou mais dos seguintes planos e programas: <ul style="list-style-type: none">• PAC (Plano Ambiental de Construção);• PGR (Plano de Gerenciamento de Resíduos);• PEINC (Programa de emergência contra incêndio e segurança do trabalho);• PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais);• PEA (Programa de educação ambiental);• PCS (Programa de comunicação social);• PGT (Programa de gerenciamento de tráfego);• PGRA (Programa de gestão de resíduos de agrotóxicos);• PURA (Programa de utilização racional de agrotóxicos);• PAM (Plano de Auto Monitoramento);• PMV (Plano de Medição de Vazões);• PPO (Plano de Procedimentos Operacionais);• Outros planos e programas que sejam relevantes para efeito de manutenção da qualidade ambiental da atividade;
PDF	Plano Diretor de Fertilirrigação

PCA	Plano de Controle Ambiental: Conterá projetos executivos com plantas de localização, implantação, estrutural viária, distribuição de energia e abastecimento de água, da drenagem das águas pluviais, além de fluxograma (<i>flow sheet</i>) do processo de produção;
PE	Projeto Executivo, contemplará os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">• Memorial descritivo• Memorial de cálculo referente ao(s) dimensionamento(s) das unidades e/ou equipamentos que compõem o SCA (Sistema de Controle Ambiental) da atividade. Caso a atividade não demande SCA ou caso as estruturas do SCA não demandem dimensionamento, não será necessária a apresentação de Memorial de Cálculo, como item do PE (Projeto Executivo);• Projetos detalhados e/ou as especificações técnicas das unidades e/ou equipamentos que compõem o SCA (Sistema de Controle Ambiental) da atividade (ex: sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; sistema de esgotamento sanitário; sistema de drenagem, sistema de abastecimento e tratamento de água);• Planta de implantação de todas as unidades que compõem a atividade objeto do licenciamento;• Projeto arquitetônico das estruturas que compõem a atividade (em planta baixa podendo apresentar plantas de cortes, caso necessário, para melhor entendimento do projeto);• Cronograma físico de implantação da atividade;
PE-CCL	Projeto Executivo para Comércio de Combustíveis e Lubrificantes: contemplará os projetos detalhados do empreendimento e das unidades que compõem o SCA. Deverá especificar os equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente;
PGR	Plano de Gerenciamento de Resíduos;
PMV	Plano de Medição de Vazões: Contemplará metodologia, cronograma e locação dos pontos para medição das vazões em curso hídrico utilizado por uma atividade. Os pontos de medição de vazões deverão ser locados a montante e a jusante da atividade, ou ponto de captação de água;
PPO	Plano de Procedimentos Operacionais: Deverá especificar os procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando também procedimentos previstos para o caso de acidentes;
PPO-CCL	Plano de Procedimentos Operacionais para Comércio de Combustíveis e Lubrificantes: Deverá conter Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais (contendo cronograma com a periodicidade das manutenções), Plano de resposta a acidentes (contendo comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes), Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes e o Programa de Gerenciamento de Resíduos;
PRADE	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
PRADE-RS	Plano de Recuperação de Áreas de Disposição de Resíduos Sólidos;
PRADE-MI	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por extração mineral, conforme o estabelecido na NBR 13.030;
PACUERA	Plano de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial (Conforme CONAMA 302/2002).
PME	Plano de Manejo Espeleológico. O PME é equivalente ao estudo elementar EAP e deve ser elaborado a partir de Termo de Referência fornecido pelo órgão ambiental competente. Sempre que apresentado o PME, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009.
	IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração do Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há Termo de Referência para o mesmo. Se não houver, poderá o interessado: <ul style="list-style-type: none">• Solicitar termo de Referência;• Propor termo de referência para prévia aprovação do órgão ambiental;
PMF	Plano de Manejo Florestal Sustentável: Documento balizador da condução de uma área de vegetação nativa ou onde esta seja predominante, com intervenções planejadas, para operacionalização ao longo de um determinado período de tempo, de modo a não comprometer sua estrutura natural e os recursos autóctones, tendo como objetivo a exploração econômica daquilo que ela é capaz de produzir e a geração de bens e serviços à sociedade ou, simplesmente, a proteção e manutenção das suas características originais.
PTA	Proposta Técnica Ambiental: É Estudo Ambiental Elementar e consiste no conjunto de informações técnicas relacionadas a atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de pequeno impacto ambiental, devendo ser apresentada como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo análise sucinta das intervenções, possíveis impactos e medidas mitigadoras com enfoque na Área Diretamente Afetada (ADA).
	IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de Referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado: <ul style="list-style-type: none">• Solicitar termo de referência;• Propor termo de referência para prévia aprovação do órgão ambiental;• Elaborar o estudo elementar conforme descrição abaixo, ficando sujeito a complementações técnica requeridas pelo órgão ambiental.
	A PTA contemplará apresentação dos seguintes itens, conforme couber: <ul style="list-style-type: none">• Descrição que caracterize e dimensione a atividade;• Planta baixa das instalações, estruturas e/ou edificações previstas para o desenvolvimento a atividade;• Delimitação das áreas Diretamente Afetada (ADA); de Influência

- Direta (AID) e de Influência Indireta (AII) da atividade, descrevendo os critérios utilizados para definição de tais áreas;
- Descrição geral contextualizando a atividade pretendida em relação a sócio-economia e a infra-estrutura da Área de Influência Direta (AID), contemplando breve histórico da ocupação e uso(s) da Área Diretamente Afetada (ADA);
 - Descrição que caracterize a situação da Área Diretamente Afetada (ADA) em relação aos recursos naturais, sua topografia e, especialmente, quanto aos recursos hídricos e a cobertura vegetal nativa, Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e Corredores de Biodiversidade.
 - Descrição dos procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando procedimentos previstos para eventuais casos de acidentes;
 - Caracterização dos possíveis impactos ambientais (positivos e negativos) e respectivas medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade;
 - Cronograma físico pretendido para o desenvolvimento da atividade;
 - Planta de situação da atividade (identificar em planta a área de implantação da atividade em relação à área da propriedade sede);
 - Visualização panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) em sua situação atual, devendo utilizar, no mínimo, 6 (seis) fotos que, juntas, possibilitem uma visão de 360° e, se possível, 1 (uma) imagem de satélite adequada;

RAS Relatório Ambiental Simplificado: É Estudo Ambiental Elementar e consiste no estudo pertinente aos aspectos ambientais relacionados ao desenvolvimento de uma atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de médio impacto ambiental, devendo ser apresentado como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo, dentre outras informações, o diagnóstico ambiental da região de inserção da atividade, a sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais, das medidas de controle e de mitigação com enfoque nas Áreas Diretamente Afetadas (ADA) e de Influência Direta (AID). Sempre que apresentado o RAS, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009.

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração do Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de Referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:

- Solicitar termo de referência;
- Propor termo de referência para prévia aprovação do órgão ambiental;
- Elaborar o estudo elementar conforme descrição abaixo, ficando sujeito a complementações técnicas requeridas pelo órgão ambiental.

O RAS contemplará apresentações dos seguintes itens, conforme couber:

- Descrição que caracterize e dimensione a atividade;
- Planta baixa das instalações, estruturas e/ou edificações previstas para o desenvolvimento a atividade;
- Delimitação das áreas Diretamente Afetada (ADA); de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII) da atividade, descrevendo os critérios e metodologia utilizados para definição de tais áreas;
- Descrição contextualizando a atividade pretendida em relação a sócio-economia e a infra-estrutura da Área de Influência Direta (AID), com prognóstico de sua inserção, bem como com o histórico da ocupação e uso(s) da Área Diretamente Afetada (ADA) e;
- Descrição que caracterize a situação da Área Diretamente Afetada (ADA) e sua inserção na Área de Influência Direta (AID), em relação a topografia local e aos recursos naturais, especialmente, quanto aos recursos hídricos, a cobertura vegetal nativa, as Áreas de Preservação Permanente (APP), a Reserva Legal e Corredores de Biodiversidade.
- Descrição dos procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando procedimentos previstos para eventuais casos de acidentes;
- Caracterização das adversidades e benefícios dos possíveis impactos ambientais (negativos e positivos) identificados e as medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade;
- Cronograma físico pretendido para o desenvolvimento da atividade;
- Planta de situação da atividade (identificar e localizar, na propriedade e na Área Diretamente Afetada (ADA) pela atividade, os componentes estruturais existentes e previstos em seu âmbito);
- Visualização panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) em sua situação atual, delimitadas e georreferenciadas em imagem(ns) de satélite, com escala(s) de detalhes adequada(s) à sua interpretação;
- Planta baixa das edificações previstas para a atividade (quando houver);
- Projeto Executivo e/ou outros elementos técnicos quando específicos e exigidos pelo IMASUL;

RCA Relatório de Controle Ambiental: documento equivalente ao EAP, aplicado especificamente para atividades de mineração. O RCA deve ser elaborado a partir de Termo de Referência fornecido pelo órgão ambiental competente. Sempre que apresentado o RCA, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009.

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de Referência para o mesmo. Se não houver, poderá o interessado:

- Solicitar termo de Referência;
- Propor termo de referência para prévia aprovação do órgão ambiental;

RTC Relatório Técnico de Conclusão: relata conclusão técnica de obras e implantação da atividade realizada, discriminando os resultados e particularidades da(s) intervenção(es) efetuada(s), contendo levantamento fotográfico dos resultados, contendo relato consolidado de atendimento às determinações, , quando houver, constantes no licenciamento ambiental em etapa(s) anterior(ES) acompanhado de Anotação de

responsabilidade técnica – ART, assinado por responsável técnico e empreendedor. Quando se referir a atividade temporária, a exemplo de canteiro de obras, deve contemplar as medidas para conformação ambiental da área após desativação/desmobilização da atividade. O RTC também deve ser apresentado quando do encerramento do vínculo de responsabilidade técnica com a atividade.

SCA Sistema de Controle Ambiental: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e/ou dos resíduos sólidos gerados pela atividade, de modo a corrigir ou reduzir os impactos negativos de sua atuação sobre a qualidade ambiental;

ANEXO XI DA RESOLUÇÃO SEMAC N.024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

MODELOS DE EDITAIS PARA PUBLICAÇÃO

O pedido de licenciamento ambiental em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença ou autorização deverá ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação local/regional na forma de edital, obedecendo aos critérios constantes da Portaria nº 011/69, de 30 de junho de 1983, da Diretoria Geral do Departamento de Imprensa Nacional. A seguir constam modelos de editais de publicação relativos ao licenciamento ambiental de que trata esta Resolução.

11.1 Em caso de não ter sido determinado Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA):

_____ (Nome do requerente) torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a _____ (especificar o tipo da licença ou autorização requerida) para _____ (finalidade/atividade) _____, localizada _____ (propriedade/ endereço) _____, município de _____.

Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

11.2 Em caso de ter sido determinado Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA):

_____ (Nome do requerente) torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a _____ (especificar o tipo da licença ou autorização requerida) para _____ (finalidade/atividade) _____, localizada _____ (propriedade/ endereço) _____, município de _____.

Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

11.3 Em caso de Comunicado de Atividade:

_____ (Nome do requerente) _____, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL o licenciamento ambiental para _____ (nome da atividade) _____, através da apresentação de Comunicado de Atividade – CA, localizada _____ (propriedade/endereço) _____, no município de _____.

11.4 Para informar recebimento da Licença ou Autorização Ambiental:

_____ (Nome do requerente) _____ torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a _____ (especificar o tipo da licença ou autorização e o n.º) _____ para _____ (finalidade/atividade) _____, localizada _____ (propriedade/ endereço) _____, município de _____, válida até _____.

11.5 Para renovação de Licença ou Autorização Ambiental

_____ (Nome do requerente) _____ torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Renovação _____ (especificar o tipo e n.º da licença ou autorização) _____ para _____ (finalidade/atividade) _____, localizada _____ (propriedade/ endereço) _____, município de _____.

11.6 Pedido de segunda via (em caso de furto, roubo ou extravio o pedido deverá estar acompanhado, respectivamente, do boletim de ocorrência ou edital):

_____ (Nome do requerente) _____ torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a segunda via _____ (especificar o tipo e n.º da licença/autorização/declaração requerida) _____ para _____ (finalidade/atividade) _____, Localizada _____ (propriedade/endereço) _____, município de _____.

11.7 Para alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade (requerimento e recebimento)

_____ (Nome do requerente) _____ torna público que requereu/recebeu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da _____ (especificar o tipo da licença ou autorização) _____ de _____ (denominação anterior) _____ para _____ (denominação atual) _____, localizada _____ (propriedade/endereço) _____, município de _____, válida até _____.